



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

ARTHUR MIGUEL ALVES DOS SANTOS

**Representação e Participação das Associações da
Magistratura nas Reformas do Judiciário Pós-Constituinte**

Brasília
2025

ARTHUR MIGUEL ALVES DOS SANTOS

**Representação e Participação das Associações da
Magistratura nas Reformas do Judiciário Pós-Constituinte**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Pia dos Santos Lima
Guerra Dalledone.

Brasília

2025

FOLHA DE APROVAÇÃO

Monografia de autoria de Arthur Miguel Alves dos Santos intitulada “Representação e Participação das Associações da Magistratura nas Reformas do Judiciário Pós-Constituinte”, apresentada como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, em 27/11/2025, defendida e aprovada pela Banca Examinadora:

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Pia dos Santos Lima Guerra Dalledone
(Orientadora – Presidente)

Prof. Dr. Isaac Costa Reis
(Membro)

Doutorando José Sarto Fulgêncio de Lima Filho
(Membro)

RESUMO

O presente trabalho analisa a atuação e a representação das associações da magistratura brasileira no processo de reforma do Judiciário iniciado após a promulgação da Constituição Federal de 1988, com ênfase na Emenda Constitucional nº 45/2004. Partindo da análise de notícias veiculadas pelo Correio Braziliense, Estadão, Jornal do Brasil e Tribuna da Imprensa entre 1990 e 2005, com remissões à pesquisa anterior sobre notícias veiculadas entre 1977 e 1989, o estudo busca compreender como as entidades AMB, AJUFE e ANAMATRA se posicionaram diante das principais propostas da reforma, como a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a adoção da súmula vinculante, a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, a federalização de crimes contra direitos humanos e as medidas voltadas à celeridade processual. A pesquisa evidencia que essas associações atuaram não apenas como defensoras de interesses corporativos, mas também como agentes políticos que disputaram espaço no debate público, utilizando a imprensa como meio de legitimação e intervenção. O estudo contribui para a compreensão do papel do associativismo judicial na construção do Judiciário contemporâneo e nos embates em torno de sua identidade institucional.

Palavras-Chave: Reforma do Judiciário; Associações; Magistrados.

ABSTRACT

This paper analyzes the role and representation of Brazilian judicial associations in the judicial reform process that began after the enactment of the 1988 Federal Constitution, with an emphasis on Constitutional Amendment No. 45/2004. Based on the analysis of news published by Correio Braziliense, Estadão, Jornal do Brasil, and Tribuna da Imprensa between 1990 and 2005, with references to a previous study on news published between 1977 and 1989, the study seeks to understand how entities such as AMB, AJUFE, and ANAMATRA positioned themselves in relation to the main reform proposals, such as the creation of the National Council of Justice (CNJ), the adoption of binding precedents (*súmula vinculante*), the expansion of labor court jurisdiction, the federalization of crimes against human rights and measures aimed at procedural efficiency. The research shows that these associations acted not only as defenders of corporate interests but also as political agents who contested space in public debate and took part in legal reform, using the media as a tool of legitimization and influence. The study contributes to the understanding of the role of judicial associativism in shaping the contemporary Brazilian judiciary and in the disputes over its institutional identity.

Keywords: Judicial Reform; Associations; Judges.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, antes de tudo, aos meus pais, Carlos Alberto dos Santos e Renata Braz Alves, cuja dedicação, amor e exemplo sustentam cada passo do meu caminho. Estendo minha gratidão às minhas tias Gislene, Cláudia e Maria, que sempre cuidaram de mim e, ainda hoje, me apoiam com palavras e gestos, bem como à minha madrinha, Lindaci Melo, cuja memória permanece como luz e inspiração em minha vida. Todos eles, ao lado da minha irmã Maria Eduarda, meus avós José, Maria, Valdeci e Lindalva, e outros parentes próximos compõem a base familiar que me formou e que continua a acompanhar minha trajetória.

Sou igualmente grato aos meus amigos, André Pinheiro e Lucas Yoshimori, que pelo contato diário estiveram ao meu lado nos momentos de ansiedade e celebração, oferecendo companhia verdadeira. Além destes, os amigos de longa data Hugo Maia, Miguel Guedes, Artur Abramo, Vitor Caruso, João Giovanini, Leonardo Caldas e Felipe Soares, agradeço pela permanência e pela força de uma amizade construída ao longo do tempo; às novas amizades de João Victor Soares, João Neto, Lyandra Souza, Elma Oara, Myllena Araújo, Lucas Jobim, Andressa Lobato, Priscila Yang e Vitor Veloso, reconheço pela leveza que trouxeram à minha rotina, pelas conversas que me acompanharam nos intervalos de cansaço e pelas risadas que tornaram o percurso mais humano. À minha namorada, Clara Britto, agradeço pela paciência, pelo carinho e por sempre acreditar em mim. Seu apoio constante tornou as dificuldades mais suportáveis e as conquistas ainda mais significativas.

Registro, ainda, minha sincera gratidão à professora Maria Pia, que não apenas orientou esta monografia, mas também guiou dois outros projetos de iniciação científica, contribuindo de forma decisiva para minha formação acadêmica. Agradeço também ao meu supervisor de estágio no STJ, Joab Gouvea, por ser o primeiro a me abrir as portas para experiências profissionais engrandecedoras e incentivar ainda mais meu crescimento. Aos dois chefes que encontrei em outro momento da minha história, Felipe Vasconcellos e Antônio Megale, agradeço pelas lições valiosas que me mostraram que o Direito é, antes de tudo, um instrumento de justiça social.

A todos vocês, meu muito obrigado por ajudarem a construir não apenas este trabalho, mas também quem eu sou.

Arthur Miguel Alves dos Santos
Brasília, 19 de novembro de 2025

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 8 |
| 2. ASSOCIATIVISMO DA MAGISTRATURA..... | 13 |
| 2.1 Da Disputa com a Ditadura à Nova Constituição..... | 13 |
| 2.2. O Novo Perfil das Associações..... | 17 |
| 3. REFORMA DO JUDICIÁRIO..... | 22 |
| 4. RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COM A IMPRENSA..... | 27 |
| 4.1 CNJ..... | 31 |
| 4.2 Súmula Vinculante..... | 38 |
| 4.3 Celeridade Processual..... | 42 |
| 4.4 Justiça do Trabalho..... | 45 |
| 4.5 Federalização de Crimes Contra Direitos Humanos..... | 49 |
| 5. CONCLUSÃO..... | 50 |
| REFERÊNCIAS..... | 53 |

1. INTRODUÇÃO

A promulgação da Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova etapa para o Poder Judiciário brasileiro, marcado por transformações institucionais e disputas sobre seu papel no regime democrático. Ao estabelecer um novo marco jurídico e político para o país, a Carta de 1988 conferiu ao Judiciário um protagonismo inédito, especialmente no tocante à garantia de direitos fundamentais e ao controle da constitucionalidade das leis. O novo texto constitucional não apenas reposicionou os Poderes da República, como também possibilitou um redesenho das relações entre as instituições, oferecendo ao Judiciário mecanismos mais robustos para exercer sua função contramajoritária.

A Constituição de 1988 garantiu a independência do Judiciário como um de seus pilares estruturantes, ao lado do princípio da separação dos poderes. Com isso, abriu-se espaço para que a magistratura se organizasse de forma mais articulada e atuasse em defesa de seus próprios interesses institucionais. No que se refere à magistratura, o novo ordenamento consolidou “o associativismo [...] que se afirma como centralizador da articulação da defesa de interesses corporativos”¹.

Nesse novo cenário constitucional, as associações da magistratura se fortaleceram como atores relevantes na arena política, especialmente diante das sucessivas propostas de reforma que passaram a tramitar no Congresso Nacional². Essa consolidação institucional das associações de juízes deve ser compreendida não apenas como um fenômeno de organização interna da carreira, mas como uma estratégia deliberada de afirmação política e de intervenção no espaço público. As associações da magistratura passaram a desempenhar, a partir de então, um papel cada vez mais visível nos debates públicos e legislativos.

A década de 1990 foi marcada por um crescente movimento de crítica ao funcionamento do Poder Judiciário, associado à lentidão processual, ao formalismo excessivo e à dificuldade de acesso à Justiça por parte da população. Tais críticas catalisaram a formulação de projetos de reforma, muitos dos quais encontraram resistência ou apoio explícito das associações de magistrados, de acordo com o grau de impacto nas prerrogativas e competências dos diferentes grupos dentro da magistratura. A atuação dessas entidades, portanto, não se limitava aos bastidores, mas projetava-se na esfera pública como voz qualificada e politicamente organizada.

Mais do que uma simples tentativa de racionalizar o funcionamento do sistema

¹ ENGELMANN, Fabiano. Associativismo e Engajamento Político dos Juristas após a Constituição de 1988. Política hoje. Recife. Vol. 18, n. 2, 2009, p. 187.

² ENGELMANN, Fabiano. Associativismo e Engajamento Político dos Juristas após a Constituição de 1988. Política hoje. Recife. Vol. 18, n. 2, 2009, p. 191

judicial, o processo de reforma passou a ser entendido como um campo de disputa sobre o lugar e a função do Judiciário na democracia brasileira. A esse respeito, destacam-se os argumentos de Sadek e Arantes, para quem a reforma discutia o Judiciário “não só em função dos aspectos materiais de seu funcionamento, mas principalmente em função do papel político que tem exercido na democracia brasileira, em especial o de confrontar decisões dos demais Poderes de Estado”³. Trata-se, portanto, de um debate que transcende a técnica jurídica e alcança as dimensões fundamentais do Estado Democrático de Direito, na medida em que consolida novos interlocutores, membros de um dos Poderes da República no cenário político.

Neste contexto, a atuação das associações de juízes revela-se como elemento central para a compreensão da dinâmica reformista. Essas entidades não apenas reagiram às propostas de mudanças, mas frequentemente se anteciparam a elas, apresentando diagnósticos, sugestões e críticas que moldaram o conteúdo final das reformas. É o caso da Emenda Constitucional nº 45/2004, cujo processo de tramitação foi profundamente influenciado por intensas articulações entre os representantes da magistratura, a sociedade civil e os legisladores.

Este trabalho parte da análise da integração e atuação das associações da magistratura após a Constituição de 1988, com foco na forma como seus discursos e pautas foram representados em importantes jornais de circulação nacional. A escolha de privilegiar a cobertura da imprensa justifica-se pelo papel desempenhado pelos meios de comunicação como mediadores da agenda pública e como formadores de opinião. Os jornais analisados funcionam, assim, como espaços privilegiados para observar como os discursos institucionais foram recepcionados e difundidos junto à sociedade civil e ao mundo político.

Dante desse contexto, a pesquisa tem como objetivo compreender de que maneira essas associações (AMB, AJUFE e ANAMATRA) atuaram no processo de Reforma do Judiciário e como seus discursos e estratégias foram representados pela imprensa no período pós-1988 até a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Essa delimitação temporal permite a compreensão da atuação estratégica destes grupos em um dos momentos mais importantes para o futuro da classe no século XXI.

A presente monografia é a continuidade de um projeto de iniciação científica do ano 2023/2024, sob a orientação da professora Doutora Maria Pia dos Santos Lima Guerra Dalledone denominado “Associações da Magistratura na Transição Política da Redemocratização”. Esta pesquisa tinha como objetivo analisar as movimentações políticas e

³ SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério Bastos. A importância da reforma judiciária. [Introdução]. *Reforma do Judiciário*, 2010, p. 01.

as manifestações públicas das associações da magistratura entre o Pacote de Abril, marco da ruptura entre a ditadura militar e o Poder Judiciário, e a promulgação da Constituição de 1988.

Entre seus resultados, a postura inflexível do governo militar na manutenção do sistema judiciário desenhado pela Lei Orgânica da Magistratura fortaleceu a organização dos juízes nas críticas às instituições e na proposta de novos desenhos para o Poder Judiciário, o que foi permitido com a Constituinte. Diante disso, o esforço das associações de magistrados durante a Constituinte trouxe a vitória das pretensões da classe em pontos importantes, tais como a não criação da Justiça Agrária, bem como a autonomia assegurada pela não implementação do Conselho Nacional de Justiça.

Assim, a importância deste período na construção do novo perfil da magistratura e as fontes levantadas tornam relevante apresentar também sua metodologia com o propósito de trazer contextos do período anterior ao desenvolvimento da atual pesquisa.

Para a realização do levantamento de dados no estudo anterior, a seleção de palavras foi feita com vistas a encontrar, preliminarmente, fontes acerca da “associação dos magistrados brasileiros”, “associação dos juízes da justiça federal” e “Anamatra” de modo a quantificar a ocorrência desses termos e os temas a que se conectam entre as décadas de 70 e 80 (1970-1989) nos 4 jornais utilizados como fontes para o tema: Correio Braziliense, Estadão, Jornal do Brasil e Diário de Pernambuco⁴.

Posteriormente, a pesquisa procurou notícias que relacionassem os nomes das associações com os principais temas da pesquisa relacionados à “constituinte” e, dessa forma, encontraram-se os pontos mais frequentes de engajamento de magistrados na formulação do desenho constitucional, a saber, “Conselho Nacional de Justiça”, “Tribunal Constitucional”, “Superior Tribunal de Justiça” “Justiça Agrária”, “Justiça Militar” e “Justiça do Trabalho”. Embora a maioria destes temas não encontre a mesma repercussão na posterior reforma do judiciário, alguns como o Conselho Nacional de Justiça e discussões relacionadas à Justiça do Trabalho têm importantes reflexos na reforma estudada, o que reforça a importância de apresentar as notícias encontradas nesta pesquisa

Para registro, é importante ressaltar que houve crescimento na recorrência dos termos “associação dos magistrados brasileiros”, “associação dos juízes federais” e “Anamatra” no comparativo entre as décadas de 70 e 80, tendo sido localizadas e estudadas 41 ocorrências

⁴ No tocante ao Diário de Pernambuco, sua escolha no período 1977-1989 se justificou pela ocorrência dos termos pesquisados e relevância do periódico, o mais antigo em circulação da América Latina (1825). Contudo, a ausência de ocorrências dos termos no período seguinte (1990-2005) não permitiu que fosse utilizado como referência na nova pesquisa.

referindo-se à AMB, 6 referindo-se à AJUFE e nenhuma à Anamatra no período 1970-79⁵, e 122 ocorrências de “associação dos magistrados brasileiros”, 23 de “associação dos juízes federais” e 10 ocorrências de “Anamatra” no período 1980-1989. Estes números reforçam o crescimento progressivo das associações da magistratura no debate público.

Para a presente monografia sobre a reforma do judiciário, além do levantamento bibliográfico realizado no Portal de Periódicos da Capes e na Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações, foram analisadas matérias veiculadas na imprensa entre 1990 e 2005, com o recorte temporal assim delimitado de modo a apreender as manifestações sobre o tema desde os primeiros anos da vigência da Constituição até 1 ano após a reforma, com o propósito de localizar as primeiras reflexões sobre a necessidades de mudança na Constituição, bem como a repercussão inicial na imprensa sobre a alteração promovida pela Emenda Constitucional.

A seleção dos jornais analisados foi realizada com base em três critérios, escolhidos para garantir maior relevância aos resultados da pesquisa: pluralidade editorial, viabilidade de acesso e frequência de ocorrências. O critério de pluralidade editorial visou contemplar diferentes estilos de cobertura jornalística, bem como veículos de distintos estados da Federação, de modo a captar diferentes perspectivas na representação das entidades de classe. Nesse sentido, cumpre justificar a seleção de cada jornal com base nesse critério.

Em primeiro lugar, o Correio Braziliense, inaugurado juntamente com a cidade de Brasília em 21 de abril de 1960, foi escolhido por ter como foco principal a cobertura de acontecimentos relacionados à capital federal, o que o torna uma fonte rica em notícias sobre o cotidiano dos poderes nacionais.

Além dele, o Jornal do Brasil, tradicional periódico fundado em 1891⁶, no Rio de Janeiro, possui um longo histórico de participação na vida política do país, tendo acompanhado diversos momentos decisivos, como a promulgação de quase todas as Constituições da República, além de registrar acontecimentos relevantes em todos os governos republicanos. Desde o final do século XIX, consolidou-se como um dos veículos mais influentes da imprensa nacional.

Ao longo do tempo, o Jornal do Brasil assumiu diferentes orientações editoriais, mas manteve uma linha liberal-conservadora. Inicialmente monarquista, o jornal passou a apoiar o

⁵ A falta de ocorrências do nome da Anamatra nos periódicos pesquisados durante a década de 70 justifica-se pela data da fundação da associação em 1976.

⁶ BRASIL, Bruno. Jornal do Brasil. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/artigos/jornal-do-brasil/>. Acesso em 20/10/2025.

regime republicano sob influência de Rui Barbosa⁷, tornando-se, nas décadas seguintes, um espaço de valorização da moderação política, do constitucionalismo e da defesa das liberdades civis. Essa postura consolidou o periódico como uma referência na análise política.

Por sua vez, a Tribuna da Imprensa, fundada em 1949 no Rio de Janeiro pelo jornalista Carlos Lacerda⁸, destacou-se por sua postura crítica e engajada nos debates políticos nacionais ao longo do século XX. Em razão de sua ênfase em temas jurídicos e de sua cobertura opinativa sobre as reformas do Estado, foi selecionada como fonte relevante para esta pesquisa.

Por fim, o Estado de S. Paulo, publicado na cidade de São Paulo desde 1875, não apenas possui uma longa trajetória de cobertura política, mas também realizou ampla cobertura sobre o tema da reforma do Judiciário, razão pela qual se apresenta como fonte especialmente pertinente para o presente estudo.

Quanto aos demais critérios, a viabilidade de acesso levou em consideração a disponibilidade dos acervos digitais ao longo do período estudado (1990–2005), assegurando a consistência e a comparabilidade das fontes selecionadas. Já o critério da quantidade de ocorrências refere-se ao número de vezes em que os termos pesquisados foram localizados tanto na Hemeroteca Digital Brasileira, quanto no acervo digital disponibilizado pelo Estadão.

Os operadores de busca utilizados corresponderam, inicialmente, aos nomes das três associações analisadas. Cabe destacar que, no caso da Anamatra, empregou-se a sigla em vez do nome completo, uma vez que esta apresentou maior número de ocorrências. O levantamento inicial resultou nas seguintes quantidades de menções: “Associação dos Magistrados Brasileiros” (168 ocorrências na Tribuna da Imprensa, 93 no Correio Braziliense, 181 no Jornal do Brasil e 244 no Estadão); “Associação dos Juízes Federais” (68 ocorrências na Tribuna da Imprensa, 104 no Jornal do Brasil, 57 no Correio Braziliense e 206 no Estadão); e “Anamatra” (91 ocorrências na Tribuna da Imprensa, 68 no Jornal do Brasil, 66 no Correio Braziliense e 40 no Estadão).

Esses dados foram posteriormente refinados com base em critérios temáticos. Considerando a presença de assuntos alheios ao objeto deste estudo, como reforma da previdência e pautas salariais, delimitou-se a fonte primária por meio da combinação do termo “Reforma do Judiciário” com o nome das associações. Após esse filtro, identificaram-se as

⁷ BRASIL, Bruno. Jornal do Brasil. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/artigos/jornal-do-brasil/>. Acesso em 20/10/2025.

⁸ Jornalista e Político relevante durante o período democrático de 1945 a 1964. Filiado à UDN a partir de 1945, destacou-se como um dos principais opositores do governo Getúlio Vargas. Em 1954, sobreviveu ao Atentado da Toneleros, episódio decisivo na crise que culminou no suicídio de Vargas.

seguintes ocorrências: AMB (39 ocorrências na Tribuna da Imprensa, 45 no Jornal do Brasil, 33 no Correio Braziliense e 36 no Estadão); AJUFE (7 ocorrências na Tribuna da Imprensa, 24 no Jornal do Brasil, 20 no Correio Braziliense e 27 no Estadão); e ANAMATRA (31 ocorrências na Tribuna da Imprensa, 17 no Jornal do Brasil, 16 no Correio Braziliense e 7 no Estadão).

Esse recorte permitiu identificar, com maior precisão, os momentos em que as associações de magistrados tiveram cobertura jornalística entre os 4 jornais analisados no debate sobre a reforma do Judiciário. As matérias analisadas revelam uma pluralidade de estratégias discursivas adotadas por essas entidades, que vão desde notas públicas e entrevistas até artigos dos representantes da magistratura nestes jornais voltados à discussão da reforma judicial. Em muitos casos, essas ações buscavam não apenas defender interesses dos juízes, mas também reivindicar protagonismo no redesenho do Poder Judiciário.

A partir destes elementos localizados nos acervos jornalísticos, foi possível delinear os principais posicionamentos das associações estudadas e compreender como estas entidades se engajaram nos debates públicos em torno da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da adoção da súmula vinculante, da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, das propostas voltadas à celeridade processual e da federalização de crimes contra os direitos humanos. Cada uma dessas pautas implicava mudanças estruturais relevantes e gerava reações distintas entre os segmentos da magistratura.

Assim, o estudo da atuação das associações da magistratura no período pós-1988 revela não apenas a capacidade de organização e mobilização desses atores, mas também sua inserção estratégica no campo das demandas políticas. As entidades atuaram como vetores de institucionalização de interesses da magistratura e, ao mesmo tempo, como construtoras de um discurso público que buscava legitimar sua intervenção na reforma do Judiciário. Importante apontar a diferença de opiniões entre as associações nos temas abordados, indicando as múltiplas perspectivas acerca do novo desenho do poder judiciário. Ao ocupar esse espaço, elas contribuíram para redefinir os contornos da democracia brasileira e os limites da atuação judicial no século XXI.

2. ASSOCIATIVISMO DA MAGISTRATURA

2.1 Da Disputa com a Ditadura à Nova Constituição

Historicamente, o associativismo da magistratura era marcado por um perfil essencialmente gremial. Criadas “para serem clubes sociais servindo como espaço para consagração com festas, sede social e programas de assistência aos associados”⁹, essas entidades desempenhavam funções voltadas majoritariamente ao contato amistoso entre membros da carreira. Tratava-se de espaços de sociabilidade que, embora importantes para a construção da identidade de seus integrantes, não indicavam o papel relevante que teriam na formulação de políticas para o Judiciário posteriormente.

Como um dos marcos na mudança de perfil das associações, destaca-se o processo de abertura das discordâncias entre a magistratura e a ditadura nas discussões da reforma do judiciário. Tal proposta de reforma do poder integrava o projeto de distensão política elaborado pelo governo Geisel (1974-1979), no qual se pretendia a democracia tutelada, instaurada "por uma série de concessões unilaterais do soberano, que deveriam ser aceitas pelos representantes eleitos"¹⁰.

Assim, a reforma preconizada nos governos militares surge como ferramenta para influenciar o apoio popular à ditadura mediante maior eficiência judiciária, o suporte de juristas a partir de melhores salários e condições de trabalho, a centralização judiciária no STF como forma de legitimação das atuações do executivo e a conformação disciplinar de juízes de modo a evitar decisões dissidentes aos interesses do governo¹¹.

A reformulação projetada pelo governo e apoiada pelo STF não foi aceita passivamente por juristas, parlamentares da oposição e setores da imprensa. A pretensão de reforma rápida desmanchou perante três anos de debate dentro da agenda política. Em face do acirramento das discussões e da não aprovação da reforma na Câmara dos Deputados, Geisel fechou o Congresso e outorgou duas emendas constitucionais, uma das quais impôs a reforma judiciária¹². Apesar da vitória imediata, a medida distanciou juristas do regime e expôs a classe ao sistema organizacional de regras e exceções típicas da ditadura. Como destacado pelo professor Cristiano Paixão, “a ditadura militar imposta ao Brasil por 21 anos foi um

⁹ ENGELMANN, Fabiano. Sentidos políticos da Reforma do Judiciário no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 3, 2015, p. 401.

¹⁰ KOERNER, Andrei. Um supremo coadjuvante: a reforma judiciária da distensão ao Pacote de Abril de 1977. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 37, n. 1, 2018, p. 84.

¹¹ MACIEL, D. A.; KOERNER, A. “O processo de reconstrução do Ministério Público na transição política (1974-1985)”. *Revista Debates*, vol. 8, nº 3, p. 97-117, 2014.

¹² KOERNER, A. Um supremo coadjuvante: a reforma judiciária da distensão ao Pacote de Abril de 1977. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 81-97, 2018.

regime de exceção, que praticou atos de exceção e que procurou explorar vários mecanismos de exceção”¹³.

Síntese dessa discordância foi assim mencionada no Correio Braziliense:

A crise do Poder Judiciário, diagnosticada pelo Supremo Tribunal em amplo relatório enviado no dia 17 de junho de 1975 ao Governo do ex-presidente Geisel, embora tenha motivado a emenda constitucional do pacote de abril e a questionada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, continua ainda gerando críticas e queixas que concorrem para o desprestígio dessa instituição. Essa certamente deve ser a principal preocupação do novo Presidente do STF.¹⁴

As críticas surgem antes mesmo da promulgação da Lei Orgânica da Magistratura. Os magistrados sentiram-se tolhidos de sua possível influência na reforma do judiciário, sugerindo inclusive mudanças no pacote de abril, mediante uma revisão constitucional com participação de Tribunais e Associações de juízes.

Diversas associações emitiram pareceres e cartas ao regime, sugerindo modificações. Como descrito por representantes da Associação de Magistrados da Justiça do Trabalho, “a complementação da EC n. 7 (pacote de abril) [...] ao invés de programar corretamente a reforma do Poder Judiciário, estatui regras constitucionais inadequadas”¹⁵. Entre as críticas, o principal foco das associações eram as falhas da reforma “quer quanto aos propósitos de agilização da Justiça, quer quanto aos declarados intutos de regulamentar a responsabilidade dos juízes”¹⁶.

Foi nesse contexto que, antes da vigência da norma, magistrados decidiram aposentar-se por discordâncias com a nova lei. À guisa de exemplo, o ministro Paulo Laitano Távora, do Tribunal Federal de Recursos, se aposentou devido à sua discordância descrita em carta à presidência do Tribunal, afirmando ser a reforma do Judiciário de uma “postura rígida que immobilizou a Justiça Federal em uma centralização burocratizante”¹⁷.

O movimento se repetiu em diversas instâncias, com doze membros do Tribunal de Justiça de São Paulo se retirando das atividades judiciais, em protesto à adoção da Lei Orgânica. Tal protesto não se limitou à esfera do Tribunal de Justiça, “pois vários juízes dos tribunais de alçada civil e criminal também se aposentaram por não concordar com a nova lei

¹³ PAIXÃO, Cristiano. Entre Regra e Exceção: Normas Constitucionais e Atos Institucionais Na Ditadura Militar Brasileira (1964-1985). *História do Direito*, v. 1, n. 1, 2020, p. 227.

¹⁴ CORREIO BRAZILIENSE. Xavier e Leitão assumem a chefia do judiciário. Brasília, 16/02/1981, p. 03. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁵ JORNAL DO BRASIL. Magistrados da Justiça do Trabalho fazem críticas ao projeto da Magistratura. Rio de Janeiro, 05/01/1979, p. 06. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁶ JORNAL DO BRASIL. Magistrados da Justiça do Trabalho fazem críticas ao projeto da Magistratura. Rio de Janeiro, 05/01/1979, p. 06. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁷ DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Lei da Magistratura leva ministro a se aposentar. Recife, 01/05/1979, p. 02. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

da Magistratura, entendendo que, na forma como foi estruturada, deverá provocar a redução da qualidade e da velocidade do serviço”¹⁸.

Mesmo o STF passa a se posicionar contra as modificações impostas pelo Pacote de Abril. Como afirmou o presidente do STF, Xavier de Albuquerque, “a reforma feita durante o Governo Geisel quedou adormecida, após os primeiros arrancos de sua caminhada e que existe a hipótese de que a lei, em algum ponto, possa ter embarcado, em vez de ajudar a Justiça de alguns estados”¹⁹, apontando para a possibilidade de uma reforma na legislação.

Como visto, a crítica esteve em diversas oportunidades centrada nos possíveis efeitos danosos que a Lei poderia trazer para a eficiência do Poder Judiciário ou para as vantagens dos juízes. Contudo, surgem também críticas não apenas ao risco de efetividade da norma, como questionamentos a tópicos sensíveis para o regime militar, como arbitrariedade e violação aos direitos humanos.

Tal crítica foi feita pela Associação dos Magistrados do Trabalho do Rio Grande do Sul, conforme nota oficial divulgada em julho de 1978, na qual se afirma que a nova lei “não extingue os efeitos do Ato Institucional nº 5, mas os complementa em regime permanente. [...] É preciso, mais do que nunca, que se tenha em vista o autorizado anteprojeto como um vínculo umbilical com o arbítrio”²⁰.

Críticas no mesmo sentido foram realizadas pelo desembargador Carlos Alves Braga, do Tribunal de Justiça de São Paulo, durante sessão magna celebrando 162 anos de instalação do antigo Tribunal da Relação. Em seu discurso, afirmou que a norma “reduziu o judiciário a uma repartição inexpressiva. Tratou seus membros como se fossem perigosos inimigos da Pátria, sujeitos à disciplina de granadeiros de Napoleão, incompatível com a posição de integrantes de um dos poderes da República”²¹.

A partir de tais movimentações, fica claro o interesse dos magistrados em reformular o sistema judicial e a posição do Poder Judiciário entre os demais poderes. Esse é o cenário no momento em que, em 27 de novembro de 1985, a Emenda Constitucional 26 convoca a Assembleia Nacional Constituinte. A busca pelo rompimento com o sistema sustentado pela ditadura contra os interesses dos juízes torna-se possível. É o momento no qual os magistrados podem, assim como sugeriram anteriormente, participar ativamente através de

¹⁸ A TRIBUNA. Nova lei leva magistrados à aposentadoria. Santos, 14/05/1979, p. 01. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁹ JORNAL DO BRASIL. Presidente do STF defende nova reforma do judiciário. Rio de Janeiro, 23/08/81, p. 03. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

²⁰ DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Juízes apontam Lei Orgânica como capa para o arbítrio. Recife, 05/07/1978, p. 16. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

²¹ DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Desembargador: Executivo é invasor. Recife, 14/08/1984, p. 04. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

seus representantes nas associações.

O associativismo da magistratura brasileira tem como ponto marcante em sua atuação a promulgação da Constituição de 1988, o início de um novo ciclo para o Judiciário nacional. A nova Carta Constitucional, elaborada sob o signo da redemocratização e da reconstrução institucional do país após décadas de autoritarismo, “dá origem a um novo cenário político-institucional, operacionalizado pela magistratura e por outras carreiras jurídicas, que, no plano superficial, discutem a independência e a autonomia dos atores estatais no desempenho de suas funções típicas”²². Importante destacar que, além do plano de defesa da independência e autonomia, a magistratura também estabelece práticas que “ultrapassam as atribuições do cargo e engajam-se politicamente na busca de concretização de seus interesses materiais”²³.

A integração das associações da magistratura na constituinte redesenhou profundamente as funções do Poder Judiciário, atribuindo-lhe protagonismo inédito na defesa dos direitos fundamentais, na contenção dos abusos do poder público e na estabilidade das instituições democráticas. Com isso, o Judiciário deixou de ser um ator passivo e restrito à função de resolver conflitos, passando a ocupar um espaço central nas decisões políticas, econômicas e sociais do país.

Esse novo papel conferido ao Judiciário ensejou mudanças não apenas em sua atuação externa, mas também em sua organização interna, especialmente no que se refere à forma como os magistrados passaram a se articular coletivamente. A redemocratização estimulou o fortalecimento das estruturas de representação da categoria, que até então tinham atuação limitada, e impôs novos desafios institucionais.

Em apertada síntese, a autora Grazielle de Albuquerque destaca o resultado da influência da redemocratização ao poder judiciário, bem como o interesse da mídia na atuação de seus atores:

O processo de redemocratização está atrelado às Reformas de Estado, à judicialização da política e a um rol de elementos dos quais a “descoberta” da Justiça como pauta faz parte. Neste sentido, as matizes são muitas. É possível se discutir as abordagens da cobertura, a necessidade de aperfeiçoamento dos jornalistas, a disponibilidade de informações por parte dos órgãos judiciais, entre uma série de questões. Contudo, nos parece clara uma assertiva: a de que no Brasil e em outros países da América do Sul que caminham em um movimento de solidificação do regime democrático, o agendamento do Poder Judiciário e dos temas relativos à prestação

²² RESENDE, Vinícius Naguti. Entre o corporativo e o institucional: retrato da magistratura brasileira após a Constituição de 1988. 2024. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, p. 10.

²³ RESENDE Vinícius Naguti. Entre o corporativo e o institucional: retrato da magistratura brasileira após a Constituição de 1988, p. 10, 2024. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

jurisdicional são um passo significativo rumo ao controle social do poder público.²⁴

Nesse cenário, as associações de classe da magistratura passaram por um processo de reinvenção, ampliando suas finalidades, suas formas de organização e seus métodos de atuação política.

2.2. O Novo Perfil das Associações

A magistratura, que até então operava de maneira discreta e reservada, passou a ser constantemente exposta ao escrutínio público, sendo cobrada por decisões, comportamentos e omissões. Esse novo ambiente exigiu das entidades representativas uma atuação mais estruturada, estratégica e contínua, capaz de responder a essas pressões sociais e institucionais. O associativismo, nesse novo contexto, transformou-se em ferramenta essencial de defesa, projeção e reinvenção da imagem da magistratura perante a sociedade.

Essa nova fase do associativismo judicial ganhou maior intensidade nas décadas de 1990 e 2000, com a participação das entidades estudadas, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA). Como indicado por Frederico de Almeida:

Os dados de trajetórias de membros das elites jurídicas indicam a importância do associativismo corporativo, mais especificamente do exercício de cargos de liderança corporativa das profissões jurídicas, para a definição das estruturas de poder no campo político da justiça (...) O associativismo no campo jurídico, especialmente da magistratura, é tema central da sociologia da administração da justiça (...), por conta da importância das associações de magistrados — espanhóis e italianos como casos paradigmáticos — nas redefinições da prática judicial, na interlocução com movimentos sociais e na configuração dos movimentos chamados de ativismo judicial, politização da justiça e judicialização da política.”²⁵

Essas associações se reestruturaram profundamente para responder às novas demandas institucionais. Em sua dinâmica de funcionamento, Resende aponta tanto uma atuação “caracterizada, de um lado, por um viés social e comunicacional, e do outro lado, por uma atuação político-profissional, também nomeada de *lobby*, junto às principais arenas

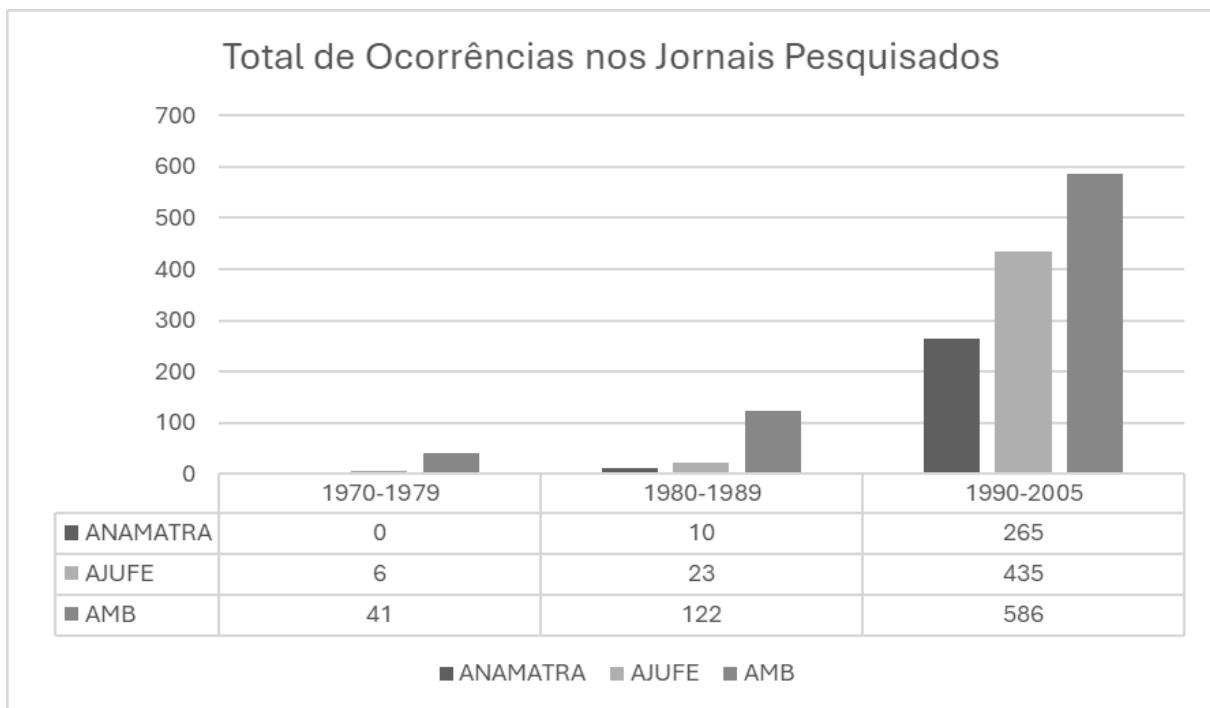
²⁴ PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. Imprensa e Justiça: a influência da mídia na Reforma do Judiciário brasileiro e aspectos dessa relação na América do Sul. In: ALBUQUERQUE, Grazielle; FEITOSA, Gustavo (Org.). *Direito e Justiça na Integração da América do Sul*. 1. ed. Fortaleza: EDUECE, 2012. p. 240.

²⁵ ALMEIDA, Frederico de. Os juristas e a política no Brasil: permanências e reposicionamentos. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, p. 238-239, 2016.

institucionais e políticas do Estado brasileiro”²⁶. Como importante exemplo, o autor destaca que em relação aos poderes legislativos e executivo, se tornou parte da atuação das associações “as reuniões e visitas interinstitucionais às autoridades do Governo e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei e propostas de emenda à Constituição”²⁷.

Os dados quantitativos da representação das associações da magistratura nos jornais pesquisados é indicativo do novo momento vivido pelas associações. Na pesquisa referente às décadas de 70 e 80, foi localizado um total de 202 ocorrências entre os 4 principais jornais de maior incidência de notícias relacionadas às associações. Por sua vez, de 1990 até 2005, um intervalo temporal menor, foram localizadas um total de 1.386 ocorrências. Cumpre observar ainda que apenas notícias relacionando as associações à reforma do judiciário já representam um crescimento de aproximadamente 50% (302 ocorrências) em relação ao período anterior.

Confira-se o gráfico:



Estes dados apontam para uma mudança na posição das entidades, com maior capacidade de se projetar na esfera pública para debater seus interesses, bem como a ampliação do interesse da imprensa pelos debates do Judiciário. Assim, tendem a consolidar sua legitimidade como integrantes das discussões sobre este poder.

²⁶ RESENDE, Vinícius Naguti. Entre o corporativo e o institucional: retrato da magistratura brasileira após a Constituição de 1988. 2024. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, p. 192.

²⁷ RESENDE Vinícius Naguti. Entre o corporativo e o institucional: retrato da magistratura brasileira após a Constituição de 1988, p. 192, 2024. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

Além da informação quantitativa, a análise da estratégia de interação dos membros das principais associações com a imprensa destacada na pesquisa também se faz importante para indicar o novo perfil das associações. Primeiramente, é relevante mencionar a existência de textos de autoria própria dos principais líderes das associações publicados nos jornais pesquisados, modelo de difusão de ideias que representa a forma de relação direta entre a cúpula destas associações e os leitores.

À guisa de exemplo, texto do então vice-presidente da AMB Claudino Maciel publicado no Jornal do Brasil em 28/03/2000, no qual fazia críticas à influência do banco mundial na reforma do judiciário como um “fenômeno puramente econômico. Suas regras derivam da busca do lucro. Não existe interesse preponderante em tal processo”²⁸. Além dele, o presidente da Anamatra também tem suas publicações no Correio Braziliense, argumentando sobre temas como a criação de comissões de conciliação na Justiça do Trabalho²⁹ e a aposentadoria compulsória de juízes diante da necessidade de “renovação de concepções e práticas”³⁰

Além destes textos com defesa de pontos relevantes para os interesses específicos da magistratura, presidentes dessas associações passam também a ser comentadores das estratégias aplicadas pelos demais poderes nas mudanças a serem promovidas, não apenas sobre a reforma do Judiciário como também sobre outros panoramas. Representativo nesse sentido é o comentário do Presidente da AMB, que em nota sobre o lobby do Poder executivo para tentar evitar uma derrota no STF em discussão previdenciária, lamentou “o que parece uma tentativa de ingerência do governo federal sobre o Poder Judiciário”³¹.

Ainda, há também a indicação nas folhas de jornal de palestras com a presença não apenas das associações de magistrados, como de membros de outros poderes da república, a exemplo da palestra “A Reforma do Judiciário e o Exercício da Advocacia”, com foco no tema do controle externo do Judiciário³². Essa palestra, realizada na sede da OAB/DF, é outro indicativo da estratégia das associações da magistratura em apresentar suas perspectivas para múltiplos setores da sociedade, com maior abertura para debates e proposições.

²⁸ MACIEL, Cláudio Baldino. A Reforma do Banco Mundial. Correio Braziliense. Brasília, 28/3/2000, p. 09. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

²⁹ FILHO, Hugo Melo. Comissões de Conciliação Prévia. Correio Braziliense. Brasília, 01/04/2002 p. 41. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

³⁰ CORREIO BRAZILIENSE. Quando é preciso passar o anel. Brasília, 29/07/2002, p. 37. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

³¹ CORREIO BRAZILIENSE. Reação ao Lobby do Governo. Brasília, 29/05/2004, p. 04. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

³² CORREIO BRAZILIENSE. Reforma do Judiciário. Brasília, 02/06/2003, p. 03. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

Mesmo os jornais tentam se adaptar e sistematizar as posições de cada associação aos leitores. Nesse sentido, um dos principais textos para elucidar as principais posições das associações foi publicado no Correio Braziliense no início de 2004, ano da aprovação da Emenda Constitucional nº 45, em que fez o balanço do que “pensam as três maiores associações de juízes sobre as propostas a serem defendidas pelo governo nas discussões sobre a reforma do Judiciário no Congresso”³³, inclusive apresentando quais eram os interesses divergentes destas associações entre si.

Tais iniciativas demonstram a mudança qualitativa de suas atuações: de espaços de socialização restrita para plataformas de formulação política e de intervenção institucional. Como ressalta o professor Jorge Hélio Chaves em seu relato sobre a participação das associações da magistratura na tramitação da reforma do judiciário: “O que eu vi foi a Ajufe e a AMB que tiveram participação muito ativa. Mas é indiscutível que a Anamatra tinha um núcleo em Brasília acompanhando o dia a dia na Reforma”³⁴. A presença das associações nos centros decisórios do poder político e administrativo representava não apenas um avanço estratégico, mas também uma nova forma de inserção do Judiciário no jogo democrático. Essa inserção, no entanto, não se deu sem tensões. A atuação institucional das associações passou a ser atravessada por disputas internas da carreira, divergências ideológicas e conflitos sobre os limites da atuação política dos magistrados.

Os juízes sempre tiveram relevante participação no desenho do Estado Brasileiro. No entanto, “o que se torna notável a partir do final da década de 1980 em diante é o surgimento de novos padrões de comportamento político dos atores estatais. A invocação do texto legal a partir de uma linguagem de direitos dos agentes públicos é uma das principais inovações desse período”³⁵. Desse modo, as entidades de classe estudadas atuam diante de um novo momento organizacional, em que buscam seus interesses através de uma abordagem política.

Como destacado por Luiz Vianna e Fernando Bom Jardim, apesar das associações de juízes como AMB, Ajufe e Anamatra não serem jovens (fundadas respectivamente em 1949, 1972 e 1976), essas três associações tiveram relevante crescimento diante do fortalecimento do judiciário, de suas instituições, partes interessadas e consolidação de seus procedimentos na influência da vida social e política do país, o que permite que sejam “espaços de animação

³³ CORREIO BRAZILIENSE. Justiça Dividida. Brasília, 13/01/2004, p. 02. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

³⁴ PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. Reforma do Judiciário no Brasil: o jogo político e a tramitação da Emenda 45. In: *Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política*, 8., 01 a 04 ago. 2012, Gramado, RS, p. 24.

³⁵ RESENDE, Vinícius Naguti. Entre o corporativo e o institucional: retrato da magistratura brasileira após a Constituição de 1988. 2024. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, p. 51.

intelectual e de fortalecimento de práticas e ideologias profissionais [...] base significativa para a inserção na vida corporativa dos juízes em conexão com elas”³⁶.

Além de sua atuação junto ao Congresso Nacional, essas entidades passaram a dialogar de forma sistemática com o Supremo Tribunal Federal, os conselhos das justiças especializadas e com órgãos do Poder Executivo que interagem com o Judiciário³⁷. Essa ampliação de sua interlocução institucional possibilitou que seus representantes influenciassem de maneira efetiva na elaboração de normas infraconstitucionais e na formulação de políticas públicas.

Além das associações tradicionais, destaca-se o surgimento de uma nova associação como marco do novo momento vivido na magistratura: a Associação Juízes para a Democracia, “entidade que foi estruturada com a finalidade de transmitir o pensamento dos juízes empenhados em que a reforma pretendida coloque o Poder Judiciário como um instrumento para a melhoria da sociedade brasileira.”³⁸ Importante destacar que essa associação, por se distanciar em sua natureza das demais entidades que são objeto central da presente pesquisa, em especial por não defender interesses corporativos de um segmento específico da magistratura, é mencionada apenas como uma referência contextual. Assim, sua apresentação nesta monografia ajuda a identificar alguns traços na diversidade da formação de organizações de juízes nesse novo período republicano, mas não é o núcleo central de análise.

Sobre esta associação, um de seus fundadores destaca o contexto necessário para seu desenvolvimento:

A redemocratização do país criou uma situação em que a Justiça estava sendo cada vez mais cogitado pelas pessoas. O cidadão passou a ter maior acesso ao Judiciário, por entender que tem direitos, inclusive contra o Estado, e que pode recorrer ao Judiciário para defendê-los. Assim, houve uma certa explosão de demandas no Judiciário, que não estava preparado para dar conta dela. Muitos juízes começaram a refletir sobre seu papel na interpretação do Direito e na própria construção do Estado Democrático, como agentes públicos e como cidadãos. A Associação Juízes para a democracia surgiu, em 1991, exatamente dessa discussão, travada inicialmente por um grupo de juízes de São Paulo. Os juízes nunca haviam se manifestado de uma forma mais explícita sobre os problemas relacionados com a política. Ou seja, mantinham-se omissos quanto a problemas envolvendo o Estado e a democracia. De certa forma, esse grupo – que depois se ampliou – procurou resgatar a cidadania escondida em cada juiz. Seus integrantes passaram a se manifestar sobre as

³⁶ VIANNA, Luiz Jorge Werneck; JARDIM, Fernando Perlatto Bom. Judges, their associations, and politics: notes of a research agenda. *Sociologies in Dialogue*, v. 1, n. 1, 2015, p. 98.

³⁷ RESENDE, Vinícius Naguti. Entre o corporativo e o institucional: retrato da magistratura brasileira após a Constituição de 1988. 2024. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, p. 195-196.

³⁸ CINTRA, D. A. D.; DO JUDICIÁRIO, JR Reforma. Não pode haver ilusão. *Estud. av.*, v. 18, n. 51, 2004, p. 169.

questões relacionadas com a distribuição de Justiça, com a reforma do Judiciário, com a implementação das garantias constitucionais e a aplicação dos tratados internacionais relacionados com direitos humanos no direito brasileiro³⁹.

Neste sentido, a ampliação do papel das associações seguiu em curso. Em paralelo à atuação institucional, essas organizações passaram a estabelecer redes de articulação com movimentos sociais, ONGs e organizações da sociedade civil, especialmente em torno de pautas como os direitos humanos, a democratização do acesso à justiça e o fortalecimento da cidadania⁴⁰. Essa aproximação representou uma mudança significativa na postura do Judiciário, resultando em iniciativas conjuntas, “congressos, seminários e múltiplas redes que envolvem profissionais do direito em torno da promoção do acesso à justiça e reconhecimento de novos direitos coletivos”⁴¹.

A Reforma do Judiciário, consagrada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, foi um momento emblemático da nova atuação e papel das associações da magistratura na Nova República. De um lado, as associações se posicionaram em favor de pautas como a ampliação do acesso à justiça, a valorização das carreiras jurídicas e o fortalecimento do Judiciário. De outro, manifestaram intensa resistência à mudanças como a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), temendo que a nova instância representasse uma forma de controle externo que colocaria em risco a autonomia da magistratura e a independência dos tribunais⁴².

Como observa Resende, a Nova República permitiu que juízes atuassem de forma coordenada como atores políticos e não apenas como agentes institucionais. Esse processo consolidou a magistratura como um grupo organizado e estrategicamente posicionado para influenciar decisões no Legislativo e no Executivo, muitas vezes sob a retórica da defesa da autonomia judicial⁴³.

Desse modo, as associações passaram a desempenhar uma dupla função estratégica: de um lado, exercer a mediação dos interesses das cúpulas dos tribunais frente aos outros poderes do Estado; de outro, politizar as demandas internas da magistratura, conferindo-lhes

³⁹ CINTRA, D. A. D.; DO JUDICIÁRIO, JR Reforma. Não pode haver ilusão. *Estud. av.*, v. 18, n. 51, 2004, p. 169.

⁴⁰ ENGELMANN, Fabiano. Sentidos políticos da Reforma do Judiciário no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 3, 2015, p. 402.

⁴¹ ENGELMANN, Fabiano. Sentidos políticos da Reforma do Judiciário no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 3, 2015, p. 402.

⁴² DE OLIVEIRA, Fabiana Luci; FALAVINHA, Diego H. S.; BRAGHIN, Simone. Processo decisório no STF e o caso da Reforma do Judiciário. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 12, 2015, p. 381.

⁴³ RESENDE Vinícius Naguti. Entre o corporativo e o institucional: retrato da magistratura brasileira após a Constituição de 1988, p. 154, 2024. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

maior visibilidade e legitimidade social⁴⁴. Essa duplidade funcional ampliou os horizontes do associativismo judicial, que passou a transitar entre a representação corporativa e a formulação de projetos institucionais com impacto nacional.

3. REFORMA DO JUDICIÁRIO

O processo de reforma do Judiciário brasileiro tem suas raízes fincadas no início da década de 1990, momento marcado por um cenário político e institucional em transição, ainda sob os ecos da recente redemocratização e das reformas estruturantes que vinham sendo discutidas desde a Assembleia Constituinte de 1987-1988. Em 1992, o então deputado federal Hélio Bicudo apresentou a Proposta de Emenda Constitucional nº 96/1992.

Tal proposta, embora pouco notada à época pelo grande público, constituiu um marco inaugural na tentativa de redesenhar os contornos do Poder Judiciário, instituindo mudanças estruturais de grande relevo. Conforme mencionado por Paiva, o projeto original “pretendia introduzir diversas modificações na estrutura do Poder Judiciário como, dentre outras, a criação de critérios específicos para a promoção na magistratura, a estipulação de mandatos e a alteração na forma de escolha dos ministros do STJ e do STF”⁴⁵.

A proposta apresentava, em sua gênese, um viés profundamente democrático e reformista. Almejava-se, com ela, democratizar a justiça, ampliar o acesso à jurisdição, combater os resquícios autoritários herdados do regime militar e promover uma maior responsabilidade social dos operadores jurídicos. Como destaca Almeida⁴⁶, tratava-se de uma iniciativa orientada por um ideal de justiça mais próximo da cidadania e menos comprometido com os arranjos oligárquicos que, por tanto tempo, dominaram o sistema de justiça brasileiro. Era um projeto que visava reconstruir o Judiciário a partir de dentro, mas com abertura para o controle externo e social.

Com o passar dos anos, no entanto, o idealismo reformista deu lugar a uma lógica mais pragmática e gerencial. O projeto de Bicudo foi sendo reformulado, adaptado às condições políticas de cada legislatura e submetido a pressões de distintos atores institucionais. Como apontam Koerner e Inatomi, essa transição foi marcada pela preservação do insulamento burocrático do Judiciário, ou seja, a tendência de manter o Poder Judiciário

⁴⁴ ENGELMANN, Fabiano. Sentidos políticos da Reforma do Judiciário no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 3, 2015, p. 403.

⁴⁵ PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. O papel da imprensa na reforma do Judiciário brasileiro. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 3, p. 416, 2015.

⁴⁶ ALMEIDA, Frederico de. Os juristas e a política no Brasil: permanências e reposicionamentos. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, p. 229, 2016.

como uma estrutura institucional relativamente autônoma, com reduzida permeabilidade a controles externos mais incisivos. O conteúdo da proposta inicial acabou, portanto, sendo progressivamente substituído por uma agenda mais tecnocrática, centrada na padronização de procedimentos, na celeridade processual e na eficiência administrativa⁴⁷.

Nesse percurso, diversas figuras políticas com histórico relevante nas discussões jurídicas e constitucionais passaram a assumir protagonismo na condução do processo de tramitação legislativa da reforma. Nomes como Zulaiê Cobra, Michel Temer e Nelson Jobim tiveram papel central nesse movimento. Nelson Jobim, especialmente, foi uma figura decisiva. Atuando como ministro da Justiça e, posteriormente, como ministro do Supremo Tribunal Federal, Jobim conseguiu sistematizar os principais pontos da reforma e construir o consenso político necessário à sua aprovação. Como destaca Almeida⁴⁸, sua atuação permitiu que a proposta fosse conduzida com habilidade nos bastidores do Congresso Nacional, mesmo diante das resistências de setores importantes do Judiciário.

Com isso, o projeto original, de forte conteúdo democrático e crítico ao *status quo* judicial, foi paulatinamente sendo transmutado em uma agenda de racionalização institucional, que deu origem a instrumentos como a súmula vinculante, o incidente de inconstitucionalidade por omissão e, sobretudo, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este último foi concebido como importante pilar da nova arquitetura institucional do Judiciário, com o objetivo declarado de realizar o controle externo do Poder, especialmente em suas dimensões administrativa e financeira. Conforme ressalta Gordilho, o CNJ foi dotado de “atribuições oceânicas”, exercendo funções que vão desde a fiscalização das práticas administrativas dos tribunais até a apuração de eventuais faltas funcionais cometidas por magistrados⁴⁹.

À medida que a proposta avançava no Congresso Nacional, especialmente nos primeiros anos da década de 2000, as associações da magistratura passaram a perceber com mais clareza que o conteúdo da reforma não se limitava a aspectos técnicos. Pelo contrário, afetava diretamente a estrutura simbólica e política da carreira. Engelmann⁵⁰ é enfático ao

⁴⁷ KOERNER, Andrei; INATOMI, C. Juristas entre oligarcas e plebeus: o poder independente das instituições judiciais como solução e como problema para a democracia brasileira. *Scientia Iuridica*, v. 67, n. 347, p. 49, 2018.

⁴⁸ ALMEIDA, Frederico de. Os juristas e a política no Brasil: permanências e reposicionamentos. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, p. 229, 2016.

⁴⁹ GORDILHO, Pedro. Aspectos da Emenda Constitucional nº 45 de 8 de dezembro de 2004 (Reforma do Judiciário). *Revista de Direito Administrativo*, v. 240, p. 266, 2005.

⁵⁰ ENGELMANN, Fabiano. Sentidos políticos da Reforma do Judiciário no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 3, p. 395-412, 2015.

destacar que o avanço da proposta foi interpretado como uma ameaça à identidade da magistratura enquanto corporação dotada de prestígio, autonomia e autoridade institucional.

A percepção de risco era palpável, e ficou cristalizada em falas do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que, em solenidade no Espírito Santo, afirmou ser necessário “um controle externo do Judiciário; é preciso saber como funciona a caixa preta desse poder que se considera intocável”⁵¹.

Apesar do discurso incisivo, também fazia parte do plano de governo estabelecer boas relações com a magistratura para a realização de uma reforma:

A reforma do Judiciário é parte da política dos direitos. Para o governo, a relação amigável com o Judiciário é estratégica para neutralizar a possibilidade de a oposição utilizar processos judiciais como voto, bloquear suas iniciativas agressivas no Congresso e superar desconfianças dos juízes. O governo Lula constrói apoios entre os juristas, ao promover uma reforma consensual do Judiciário, materializada na EC n. 45, de 2004. Para as elites judiciais e associações de juristas, a iniciativa é uma oportunidade para realizarem suas pautas, suspendendo divergências que bloqueavam as reformas desde os anos 1990. O discurso público, do governo e dos juristas sublinha a centralidade das instituições judiciais na promoção dos direitos de cidadania. O governo atua consistentemente nesse campo, patrocinando mudanças legislativas e procedimentais e apoiando entidades e movimentos sociais⁵².

Contudo, a resposta da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) não tardou. Em nota à imprensa, a entidade criticou de forma contundente o pronunciamento presidencial, lamentando “a agressividade e superficialidade das declarações”⁵³. Ainda, o presidente da Associação dos Juízes Federais, juiz Paulo Sérgio Domingues, destacou para o Estadão “o tempo de ficar jogando a culpa nos outros já passou [...] é um arroubo chavista”⁵⁴. Essa reação imediata sinalizava que o campo de disputa institucional havia se deslocado do interior do Judiciário para a esfera pública, transformando as associações em protagonistas do debate sobre os limites da autonomia judicial e a legitimidade do controle externo.

Diante do novo cenário, as associações da magistratura redefiniram suas estratégias e prioridades. A AMB, a AJUFE, a ANAMATRA e outras entidades semelhantes passaram a investir intensamente na proteção daquilo que consideravam ser os pilares da independência judicial: a autonomia administrativa, financeira e organizacional dos tribunais; a manutenção

⁵¹ RANGEL, Rodrigo. Ataque ao Judiciário. Correio Braziliense, Brasília, 23/04/2003 p. 03.

⁵² KOERNER, Andrei. Política, direito e judiciário: centralidade e ambivalências do jurídico na ordem constitucional de 1988. *A Constituição de*, v. 88, 2018, p. 312.

⁵³ CEOLIN, Adriano. Hora de abrir a caixa-preta. Correio Braziliense, Brasília, 24/04/2003 p. 02.

⁵⁴ MACEDO; GALUCCI. Fiscalização, como se sugere, é inadmissível. Estadão, São Paulo, 23/04/2003, p. 05. Disponível em: Acervo Estadão.

das prerrogativas funcionais dos magistrados; e a preservação de um sistema remuneratório que contemplasse uma série de benefícios, adicionais e verbas de caráter indenizatório. Como observa Arantes e Moreira⁵⁵, o esforço de defesa institucional concentrou-se em três eixos fundamentais: “i) o ‘encaixe’ específico que cada instituição desenvolve em relação ao sistema institucional mais amplo; ii) o grau de coesão entre os agentes de uma mesma carreira profissional; iii) a capacidade de vencer os conflitos de fronteira entre as instituições”.

Esses três elementos passaram a nortear as ações das entidades representativas. As associações procuraram, por um lado, reforçar sua legitimidade pública como porta-vozes legítimos da magistratura, e, por outro, evitar que o Judiciário perdesse o protagonismo conquistado no período pós-1988. Nesse processo, os discursos em defesa da “autonomia do Poder Judiciário” e da “independência funcional dos juízes” passaram a figurar como slogans recorrentes em pronunciamentos, entrevistas e campanhas promovidas pelas associações.

Não se pode ignorar que o processo de formulação e tramitação da reforma foi profundamente conflituoso. Longe de representar uma construção linear e consensual, a Emenda Constitucional nº 45/2004 foi resultado de embates intensos entre diferentes segmentos do campo jurídico. Como ressalta Paiva, a proposta enfrentava “pontos divergentes dentro dos vários setores da justiça, como os tribunais superiores, as associações dos magistrados e a Ordem dos Advogados do Brasil”⁵⁶. Cada uma dessas instituições buscava imprimir sua marca no texto final da reforma, resultando em um processo prolongado, com negociações complexas e, muitas vezes, tensas.

A Reforma do Judiciário, ao mesmo tempo em que pretendia modernizar a estrutura da Justiça brasileira, revelou um cenário de intensas disputas entre diferentes corporações jurídicas, cada qual mobilizando recursos institucionais e simbólicos para defender seus próprios interesses. Segundo Resende, as associações “atuam estratégicamente perante as diversas arenas institucionais”, combinando mecanismos judiciais, políticos e midiáticos para assegurar vantagens à carreira e resistir a reformas consideradas ameaçadoras. A defesa da “independência judicial” e das “prerrogativas da magistratura” serviu, nesse contexto, tanto

⁵⁵ ARANTES, Rogério B.; MOREIRA, Thiago M. Q. Democracia, instituições de controle e justiça sob a ótica do pluralismo estatal. *Opinião Pública*, v. 25, 2019, p. 105-106 *apud* RESENDE Vinícius Naguti. Entre o corporativo e o institucional: retrato da magistratura brasileira após a Constituição de 1988, p. 187, 2024. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, p. 53.

⁵⁶ PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. Reforma do Judiciário no Brasil: o jogo político e a tramitação da Emenda 45. 2012, p. 18.

como bandeira institucional quanto como estratégia corporativa, evidenciando a sobreposição entre o público e o privado no interior do sistema de Justiça⁵⁷.

Nesse sentido, Engelmann⁵⁸ afirma que ao mesmo tempo, o uso de estratégias de *lobby* e de articulação entre associações nacionais e estaduais evidenciou que os debates sobre a Reforma extrapolaram o plano técnico, configurando uma verdadeira luta pela definição da identidade política das instituições judiciais. O resultado final da Reforma apontado pelo autor expressa tanto os avanços quanto as contradições desse processo de disputa. Embora tenha ampliado o poder e a legitimidade das profissões jurídicas, o modelo de Judiciário resultante não rompeu com problemas históricos, como a lentidão processual, o corporativismo e a falta de controle social.

Assim, o fortalecimento do poder judicial, ao mesmo tempo em que consolidou garantias democráticas, também manteve uma estrutura hierarquizada e autorreferente. A Reforma, portanto, foi menos uma superação dos arcaísmos institucionais e mais a reafirmação de um equilíbrio tenso entre autonomia corporativa e exigências de democratização.

Ainda, como destacado por Paiva⁵⁹, é possível compreender que a Reforma do Judiciário, embora tenha sido concebida a partir de um consenso institucional entre os principais atores do sistema de justiça, extrapolou os limites das instâncias formais de poder. O processo não se manteve restrito aos espaços burocráticos ou às discussões internas do Estado; ao contrário, envolveu uma crescente atenção e participação da sociedade civil, que passou a acompanhar e a opinar sobre as mudanças em curso. Essa abertura evidenciou que o Judiciário já não podia mais ser percebido como um poder alheio às demandas sociais, mas como parte integrante de um processo de transformação mais amplo, impulsionado pelo debate público.

A autora destaca, ainda, que a repercussão da Reforma na opinião pública teve efeitos significativos sobre o modo como o próprio corpo burocrático do Judiciário passou a lidar com o tema. À medida que a sociedade demonstrava maior interesse e cobrava transparência, reduzia-se a possibilidade de que a magistratura tratasse a Reforma como uma questão meramente administrativa. O envolvimento social trouxe novas camadas de

⁵⁷ RESENDE Vinícius Naguti. Entre o corporativo e o institucional: retrato da magistratura brasileira após a Constituição de 1988, p. 187, 2024. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

⁵⁸ ENGELMANN, Fabiano. A Reforma do Judiciário: Entre a força do direito e a força dos juristas. *JOTA JUSTIÇA*, p. 04 e 05, 20 nov. 2015.

⁵⁹ PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. A reforma do Judiciário no Brasil: o processo político de tramitação da Emenda 45. 2012.

responsabilização, exigindo que o sistema de justiça repensasse suas práticas e sua comunicação com os cidadãos⁶⁰.

A análise das divergências e posicionamentos dessas associações frente à reforma exige, portanto, uma leitura atenta não apenas das suas manifestações formais, mas também da disputa política mais ampla em torno do papel e do lugar do Judiciário na democracia brasileira. Como atores com forte capacidade de articulação institucional, essas entidades moldaram a reforma tanto pelo que defenderam quanto pelo que resistiram em aceitar. Desse modo, compreender os sentidos da Emenda Constitucional nº 45/2004 passa necessariamente por compreender os interesses, discursos e estratégias mobilizados pelas associações da magistratura ao longo de todo esse percurso.

4. RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COM A IMPRENSA

No processo de tramitação e consolidação da Reforma do Judiciário, as associações da magistratura desempenharam um papel estratégico de grande complexidade, marcado não apenas pela atuação técnica e formal junto aos canais institucionais do Estado, como o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, mas também pela crescente mobilização em torno das disputas simbólicas travadas no espaço público e na arena midiática.

Cumpre observar que a relação com a imprensa não tem início durante os debates para a reforma constitucional que culminou na Emenda Constitucional n. 45 de 2004. Ainda durante a Assembleia Constituinte, diversos foram os registros jornalísticos sobre a atuação das associações de juízes. Conforme notícia de novembro de 1987, “o *lobby* do Poder Judiciário, que invadiu os corredores do plenário, procurava convencer os constituintes da conveniência de se suprimir o artigo 144, que institui o conselho”⁶¹. O tumulto criado pela dezena de juízes e outros interessados no tema gerava irritação entre os parlamentares, que evitavam inclusive sair do plenário para a cantina, onde o *lobby* era mais excessivo⁶².

Tais momentos de tumulto, decorrentes do esforço dos juízes na matéria, geraram inclusive momentos como o da expulsão de sete ministros do tribunal federal de recursos, seis juízes federais, quatro desembargadores e do Procurador-Geral da República do plenário da

⁶⁰ PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. Reforma do Judiciário no Brasil: o jogo político e a tramitação da Emenda 45. In: *Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política*, 8., 01 a 04 ago. 2012, Gramado, RS, p. 29.

⁶¹ CORREIO BRAZILIENSE. Lobby do judiciário tumultua a votação. Brasília, 06/11/1987, p. 06. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁶² CORREIO BRAZILIENSE. Lobby do judiciário tumultua a votação. Brasília, 06/11/1987, p. 06. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

Câmara, após intenso *lobby* destes, sendo a gota d'água “um panfleto, pedindo a rejeição do artigo, entregue ao senador Jarbas Passarinho, um dos vice presidentes da comissão, que se encontrava no banheiro”⁶³.

Essas entidades não apenas acompanharam os trâmites legislativos e participaram dos debates técnicos sobre as propostas de emenda, mas também buscaram moldar a narrativa pública sobre o Judiciário e sua importância dentro do sistema democrático brasileiro, “A arquitetura institucional fixada pela Constituição Federal de 1988 representa a possibilidade de as diversas carreiras burocráticas do Sistema de Justiça brasileiro buscarem o acoplamento de seus interesses materiais ao plano institucional”⁶⁴.

No cenário pós-constituinte, a atuação institucional foi acompanhada de uma clara estratégia de visibilidade, voltada à construção de legitimidade pública e à reafirmação da autonomia e importância do Judiciário como um poder independente. As associações da magistratura, como a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), não se limitaram à defesa de prerrogativas corporativas, mas passaram a reivindicar para si o papel de representantes legítimos da magistratura nacional. Nesse sentido, suas intervenções não se restringiram ao interior das instituições políticas tradicionais; elas também passaram a disputar espaço nos meios de comunicação, buscando consolidar sua influência junto à opinião pública e interferir diretamente na construção dos sentidos atribuídos à reforma judicial.

A autora Grazielle Albuquerque, em seu texto “Imprensa e Justiça: a influência da mídia na Reforma do Judiciário brasileiro e aspectos dessa relação na América do Sul”, destaca que o judiciário e outros componentes relacionados ao sistema de justiça passaram por ampla exposição na imprensa, entre outros fatores, diante “da própria abertura política, do fenômeno da judicialização da política e das novas atribuições geradas pelos direitos sociais instituídos pela Constituição de 1988. Desta maneira, pode-se dizer que a ampliação da cobertura do sistema de Justiça faz parte de um processo histórico”⁶⁵. Nesse contexto, “as pautas das reformas, a falta de credibilidade do Poder Judiciário e a própria conjuntura internacional de estímulo a uma nova organização estatal foram elementos que se somaram ao

⁶³ DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Magistrados são expulsos da Câmara. Recife, 06/11/1987, p. 06. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁶⁴ RESENDE, Vinícius Naguti. Entre o corporativo e o institucional: retrato da magistratura brasileira após a Constituição de 1988. 2024. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, p. 254.

⁶⁵ PAIVA, Grazielle. Imprensa e Justiça: a influência da mídia na Reforma do Judiciário brasileiro e aspectos dessa relação na América do Sul. Direito e Justiça na Integração da América do Sul. Fortaleza: Eduece, p. 224, 2012.

processo histórico e ajudaram a agendar a Reforma do Judiciário junto à imprensa”⁶⁶.

A relação com a imprensa, nesse contexto, tornou-se uma extensão fundamental do campo de disputa institucional. A cobertura midiática da reforma do Judiciário não apenas espelhou os conflitos existentes entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, mas também passou a refletir as estratégias cuidadosamente elaboradas pelas associações de magistrados, que buscaram pautar os principais veículos de comunicação com discursos voltados à defesa da moralidade pública, da celeridade da justiça e da independência do Poder Judiciário. Dessa forma, os jornais, revistas e programas televisivos tornaram-se palcos onde se davam as batalhas simbólicas pela hegemonia narrativa sobre os rumos da Justiça Brasileira.

Nesse sentido, as associações passaram a adotar uma postura proativa diante da imprensa. Por meio de notas públicas, entrevistas exclusivas, artigos de opinião publicados em veículos de grande circulação e participações em programas jornalísticos e audiências públicas, representantes da AMB, AJUFE e ANAMATRA buscaram construir pontes com a sociedade civil, apresentando suas interpretações sobre a reforma do Judiciário e defendendo a importância de se preservar certas prerrogativas institucionais. Vianna e Jardim⁶⁷ destacam que tais ações tinham como objetivo não apenas informar, mas persuadir, no sentido de legitimar o papel do Judiciário como guardião dos direitos fundamentais e equilibrador das forças políticas em tempos de transformação institucional.

Importa destacar que a atenção da mídia às instituições judiciais não deve ser compreendida como um fenômeno neutro ou acidental. Pelo contrário, como observa Paiva, essa atenção crescente insere-se em um processo de retroalimentação, no qual o aumento da visibilidade das instituições jurídicas, impulsionado por sua maior presença em decisões de grande repercussão política e social, gera, por sua vez, um interesse mais intenso por parte da mídia que, ao cobrir o Judiciário, também interfere diretamente em seu comportamento, moldando seus discursos, práticas e prioridades⁶⁸. Assim, forma-se um ciclo dinâmico no qual a mídia, ao mesmo tempo que é moldada pelas ações das instituições, também exerce poder sobre elas, influenciando sua forma de atuação e de comunicação com a sociedade.

⁶⁶ PAIVA, Grazielle. Imprensa e Justiça: a influência da mídia na Reforma do Judiciário brasileiro e aspectos dessa relação na América do Sul. Direito e Justiça na Integração da América do Sul. Fortaleza: Eduece, p. 224, 2012.

⁶⁷ VIANNA, Luiz Jorge Werneck; JARDIM, Fernando Perlatto Bom. Judges, their associations, and politics: notes of a research agenda. *Sociologies in Dialogue*, v. 1, n. 1, 2015, p. 101.

⁶⁸ PAIVA, Grazielle. Imprensa e Justiça: a influência da mídia na Reforma do Judiciário brasileiro e aspectos dessa relação na América do Sul. Direito e Justiça na Integração da América do Sul. Fortaleza: Eduece, p. 240, 2012.

A cobertura da imprensa, portanto, não apenas reproduziu as vozes e posicionamentos das associações, mas também serviu de arena para disputas de legitimidade, influenciando a recepção pública das reformas e interferindo no modo como essas propostas foram compreendidas pela sociedade.

Assim, a imprensa não pode ser vista apenas como um canal neutro de transmissão de informações; ela atuou como agente ativo na construção do debate político e institucional em torno da reforma do Judiciário. Como aponta Paiva, “ao pautar o sistema de Justiça, [a imprensa] contribuiu para que o processo de Reforma não se restringisse a uma discussão técnica, o que se refletiu, inclusive, em um importante passo para a democratização do Estado brasileiro”⁶⁹. Nesse sentido, o jornalista Juliano Basile afirmou em entrevista:

Ela (a imprensa) pôs o Judiciário em foco, o Judiciário passou a não ser mais visto como um poder localizado e passa a ser visto como um poder que interfira no país e, por isso, precisa ser visto e revisto. Na época, a imprensa focou muito nisso. E eu acho que isso faz bem para o Judiciário⁷⁰.

Essa interação complexa entre associações e imprensa tornou-se ainda mais evidente diante dos temas mais polêmicos da reforma, como a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a adoção da súmula vinculante, temas que suscitaron reações intensas de diferentes segmentos da magistratura. A oposição ou a cautela demonstrada por algumas associações frente às mudanças foram amplamente divulgadas e debatidas nos meios de comunicação, servindo como elemento de tensão e reflexão pública sobre os limites do controle externo. Em contrapartida, as associações também buscaram destacar, através da imprensa, seus esforços em prol da modernização do Judiciário, da maior celeridade processual e da democratização do acesso à justiça, reforçando sua imagem de agentes comprometidos com a efetivação dos direitos e com a melhoria institucional.

Primeiramente, é possível apontar um destaque significativo a temas relacionados à competência de cada ramo da justiça, como demonstram os temas da Justiça do Trabalho e a federalização de crimes contra direitos humanos. Nestes dois casos, vale indicar que os argumentos apresentados muitas vezes trazem menção a benefícios à população e a proteção

⁶⁹ PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. Imprensa e Justiça: a influência da mídia na Reforma do Judiciário brasileiro e aspectos dessa relação na América do Sul. In: ALBUQUERQUE, Grazielle; FEITOSA, Gustavo (Org.). *Direito e Justiça na Integração da América do Sul*. 1. ed. Fortaleza: EDUECE, 2012. p. 239.

⁷⁰ PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. O papel da imprensa na reforma do Judiciário brasileiro. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 3, 2015, p. 429.

de direitos, como a campanha lançada pela Ajufe na Tribuna da Imprensa em que relacionava a sua competência para crimes contra direitos humanos com o fim da impunidade por estas violações⁷¹.

Além das discussões relacionadas à competência, a celeridade processual é de grande importância para as associações dos juízes. Tema sensível e com múltiplas propostas, a presente pesquisa indica que a atenção dada pelas associações se associa a duas estratégias: afastar a responsabilidade dos juízes pelo longo lapso temporal para a solução dos casos apresentados perante as varas, bem como a pretensão de trazer ideias inovadoras para maior eficiência no dia a dia de seus associados.

Por fim, a criação do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula Vinculante são temas que importam não apenas quanto novas criações no andamento cotidiano da justiça, mas como possíveis mudanças no próprio sentido de ser do exercício da função dos juízes. Desse modo, a luta contra a existência destes mecanismos ou formulações que não atingissem com grande intensidade a atuação da magistratura é outro tópico importante.

Desse modo, as escolhas pelos temas de competência, celeridade da atuação jurisdicional e controle da atuação juízes refletem, em conjunto, o interesse dessas associações na afirmação da legitimidade e presteza de sua atuação, bem como na reafirmação do compromisso com o interesse público.

Nos subitens a seguir, serão detalhadas as posições, ações e intervenções dessas associações tal como foram apresentadas nos jornais e outros veículos consultados, especialmente nos principais temas debatidos durante o processo de reforma. Essa análise buscará evidenciar como as disputas simbólicas e institucionais se entrelaçaram, compondo um cenário de profunda complexidade política, no qual as associações da magistratura deixaram de ser meras entidades corporativas e passaram a atuar como protagonistas de uma reforma estrutural com impactos duradouros sobre o Estado brasileiro.

4.1 CNJ

A criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) constituiu um dos pontos mais sensíveis e controversos da Reforma do Judiciário, provocando intensos debates dentro e fora das instituições estatais e mobilizando amplamente os principais atores do campo jurídico. Desde sua concepção nas propostas de emenda constitucional até sua efetiva instalação como

⁷¹ TRIBUNA DA IMPRENSA. Impunes. Rio de Janeiro, 07/02/2002, p. 2. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

órgão do controle da atividade administrativa e disciplinar do Poder Judiciário, o CNJ suscitou resistências profundas por parte de setores expressivos da magistratura, sobretudo das entidades de classe que tradicionalmente defendem a autonomia do Judiciário. Dentre essas entidades, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) destacou-se por sua atuação combativa e altamente mobilizada contra a criação do órgão.

Vale indicar que na constituinte o tema já foi pauta de debate. A proposta, incluída no primeiro substitutivo apresentado pelo relator da Comissão de Sistematização, Constituinte Bernardo Cabral, em 25/08/1987, consignou o CNJ como órgão de controle externo do Poder Judiciário, sendo sua primeira proposta de composição a apresentada no art. 144 do segundo substitutivo do relator: seria formada por “membros indicados pelo Congresso Nacional, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil”⁷².

Os magistrados, que controlavam todas as atividades do judiciário, ficaram descontentes com a possibilidade de que a fiscalização passasse a ser feita externamente⁷³. As discussões acerca da criação do órgão, nos dizeres de Odyr Porto, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros em 1988, obrigaram os juízes a adotarem “posição defensiva”⁷⁴, diante da possibilidade de formulação de um controle externo da atividade jurisdicional, ao invés de se unirem em prol de uma justiça rápida e eficiente.

As formas de protesto e resistência utilizadas por juízes foram diversas. Ainda em 1987, após o substitutivo Bernardo Cabral manter a instituição do Conselho Nacional de Justiça, em 23 de setembro ocorreu ampla mobilização da categoria contra a proposta: a maioria dos juízes paulistas incluiu em suas atas de julgamento seu descontentamento com o possível Conselho Nacional de Justiça⁷⁵. Entre os integrantes do protesto, o desembargador Dínio de Santis Garcia afirmou que a proposta de criação do órgão era decorrente da constatação dos constituintes de que os magistrados lutariam pela independência do judiciário, sendo necessária uma sistematização que permitisse “que as partes, os governantes,

⁷² BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte. Primeiro Substitutivo do Relator Bernardo Cabral da “Comissão de Sistematização”, 1988.

⁷³ JORNAL DO BRASIL. Chegou a hora de decidir o regime e mandato. Rio de Janeiro, 13/03/1988, p. 4. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁷⁴ ESTADÃO, São Paulo. Porto teme que a justiça continue lenta. São Paulo, 30/03/1988, p. 4. Disponível em: Acervo Estadão.

⁷⁵ ESTADÃO, São Paulo. Juízes protestam contra novo substitutivo: e mais protestos em São Paulo. São Paulo, 24/09/1987, p. 4. Disponível em: Acervo Estadão.

os políticos e as corporações passassem a exercer o controle sobre a atividade dos magistrados que devem julgá-los”⁷⁶.

Paralisações de magistrados e registros de inconformidade com os rumos da Constituinte no dia 23 de setembro de 1987 também estão indicados em diversos outros estados, seguindo a orientação da Associação dos Magistrados Brasileiros, com no Amazonas, Paraíba, Santa Catarina⁷⁷ e Pernambuco contra o “retrocesso sem precedentes na história do judiciário”⁷⁸.

Cumpre observar que tal esforço, inclusive, era compartilhado pelos mais diversos grupos da magistratura nacional, como demonstram os posicionamentos da magistratura do trabalho, que realizou greve nacional em outubro de 1987⁷⁹, e do presidente da Associação de Magistrados da Justiça Militar Federal, Edmundo França de Oliveira, que classificou a proposta do CNJ como “interferência indevida nas atividades do Poder Judiciário”⁸⁰, destacando a inexistência de órgão semelhante para controle externo do legislativo .

Além das manifestações e paralisações, a magistratura também atuou nos espaços de deliberação dos constituintes. Como já destacado anteriormente, conforme notícia de novembro de 1987, “o *lobby* do Poder Judiciário, que invadiu os corredores do plenário, procurava convencer os constituintes da conveniência de se suprimir o artigo 144, que institui o conselho”⁸¹. O tumulto criado pela dezena de juízes e outros interessados no tema gerava irritação entre os parlamentares, que evitavam inclusive sair do plenário para a cantina, onde o *lobby* era mais excessivo⁸².

Apesar da vitória na constituinte, desde os primeiros debates após a Constituição, ainda no início da década de 1990, quando as primeiras propostas de controle externo começaram a circular no Congresso Nacional, os representantes da magistratura já precisaram se manifestar novamente com veemência contra qualquer forma de interferência no

⁷⁶ ESTADÃO. Juízes protestam contra novo substitutivo: e mais protestos em São Paulo. São Paulo, 24/09/1987, p. 4. Disponível em: Acervo Estadão.

⁷⁷ CORREIO BRAZILIENSE. Inédita paralisação; Magistrados protestam. Brasília, 23/09/1987, p. 14. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁷⁸ DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Paralisação de juízes será por uma hora e meia. Recife, 23/09/1987, p. 9. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁷⁹ DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Juízes do Trabalho confirmam greve de amanhã. Recife, 14/10/1987, p. 5. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁸⁰ ESTADÃO. Desembargador condena controle do judiciário. São Paulo, 05/04/1988, p. 5. Disponível em: Acervo Estadão.

⁸¹ CORREIO BRAZILIENSE. Lobby do judiciário tumultua a votação. Brasília, 06/11/1987, p. 6. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁸² CORREIO BRAZILIENSE. Lobby do judiciário tumultua a votação. Brasília 06/11/1987, p. 6. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

funcionamento autônomo do Poder Judiciário. Dessa vez, como visto a seguir, não com a mesma unidade de perspectivas.

Nesse tema de ampla contestação, a imprensa nacional tornou-se um dos principais espaços de disputa simbólica e de divulgação das posições das associações, mesmo antes da Constituição. Vale observar que a imprensa já havia dado destaque às associações da magistratura neste tópico durante assembleia constituinte, na qual a criação do CNJ foi barrada.

Ainda no início de 1993, o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros afastava a proposta da criação do CNJ e afirmava que a atividade dos juízes já era submetida a controles: “um é interno, representado pela Corregedoria Geral de Justiça, que efetua exame profundo das atividades de cada vara judiciária; outro é a presença de pessoas de outros segmentos administrativos e sociais dentro do poder judiciário, como advogados e promotores de justiça”⁸³. Esse discurso, centrado na autossuficiência dos mecanismos internos, buscava deslegitimar as propostas de supervisão externa e fortalecer a imagem da magistratura como corporação responsável e ética.

A disputa sobre a criação do CNJ também foi responsável por colisões entre interesses dos poderes da República. À guisa de exemplo, um momento de tensão com o executivo relacionado à proposta e registrado na imprensa decorreu da declaração do Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, que defendeu o controle externo do CNJ como solução para crises como a greve dos servidores em São Paulo em 2004. O presidente da ajufe, Jorge Maurique, afirmou ao Estadão que “pretender que o conselho tenha poder para acabar ou evitar greves é querer inferir na autonomia dos Estados [...] o CNJ foi pensado para administrar, não intervir”⁸⁴.

As críticas eram relacionadas também ao desenho pensado na composição e atribuições do futuro órgão. Cláudio Baldino Maciel, presidente da AMB, apresentou ao Senado Federal a necessidade de que na eventual criação do conselho, sua composição fosse restrita a juízes e que não tivesse o poder de determinar a perda de cargo dos magistrados⁸⁵.

Em relação à limitação da composição, Cláudio Maciel afirmou que o controle feito por figuras externas à magistratura poderia fragilizar a isenção do juiz: “citou o exemplo

⁸³ JORNAL DO BRASIL. Democracia Ameaçada. Rio de Janeiro, 14/01/1993, p. 103. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁸⁴ ESTADÃO. Juízes criticam Bastos, reforma e arrocho salarial. São Paulo, 30/09/2004, p. 21. Disponível em: Acervo Estadão.

⁸⁵ ESTADÃO. Associação pede que apenas juízes integrem conselho. São Paulo, 05/02/2004, p. 09. Disponível em: Acervo Estadão.

fictício de um juiz eleitoral que julgue a cassação de um prefeito [...] esse juiz poderia ser submetido ao Conselho Nacional de Justiça e seu caso pode cair nas mãos de uma pessoa indicado pelo mesmo partido daquele prefeito cassado”⁸⁶. Sobre a limitação do poder de determinar a perda de cargo, a AMB alegava que “o poder do Conselho de demitir magistrados por ato administrativo vai contra o artigo 95 da Constituição Federal, que assegura a carreira vitalícia”⁸⁷.

Conforme a tramitação da reforma avançava no Congresso, sobretudo no período mais próximo da aprovação da Emenda Constitucional n.º 45/2004, as associações intensificaram suas ações de *lobby*, tanto nos bastidores quanto na esfera pública. O ano de 2004 foi especialmente marcado por um aumento significativo da mobilização da AMB.

Nesse passo, é importante observar que além das manifestações das associações na imprensa, os jornais também buscavam monitorar e dar notícias sobre a atuação das associações na defesa de seus interesses. Dessa forma, registra-se, no ano de aprovação da emenda constitucional, a intensificação por parte da AMB da “bateria de audiências e contatos com os senadores, a fim de evitar a aprovação mais adiante, pelo plenário, do controle externo do judiciário”⁸⁸.

Entretanto, nem todos os setores da magistratura se opuseram de forma irrestrita à criação do CNJ. Havia vozes dissonantes dentro do próprio Judiciário, o que evidencia a pluralidade interna da magistratura e a complexidade do campo. Um exemplo notável é o de Dyrceu Cintra Jr., então presidente da Associação Juízes para a Democracia (AJD), que declarou ser favorável à criação de um órgão externo de controle. Contudo, ele fazia ressalvas ao formato discutido no Parlamento, apontando que o desafio não era simplesmente aprovar o controle, mas definir sua natureza, seus objetivos e os métodos de fiscalização⁸⁹.

Mesmo as principais associações aqui estudadas apresentaram posições favoráveis ao CNJ. Apesar do questionamento em relação ao nível de poder deste controle externo, o presidente da Ajufe em nota afirmou que “os juízes federais não têm medo do controle externo. A Ajufe sempre defendeu o controle externo para que haja autogoverno do

⁸⁶ ESTADÃO. Associação pede que apenas juízes integrem conselho. São Paulo, 05/02/2004, p. 09. Disponível em: Acervo Estadão.

⁸⁷ ESTADÃO. Associação pede que apenas juízes integrem conselho. São Paulo, 05/02/2004, p. 09. Disponível em: Acervo Estadão.

⁸⁸ JORNAL DO BRASIL. Magistrados Tentam Evitar Controle Externo. Rio de Janeiro, 04/02/2004, p. 5. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁸⁹ CINTRA, D. A. D.; DO JUDICIÁRIO, JR Reforma. Não pode haver ilusão. *Estud. av.*, v. 18, n. 51, 2004, p. 176.

Judiciário”⁹⁰. As associações aqui estudadas, como a Ajufe e a ANAMATRA, buscaram influenciar a conformação e atribuições do CNJ. Desse modo, o Correio Braziliense, ao destacar as posições das associações sobre o tema, indicou que a ajufe aceitava a proposta, mas exigia “que o conselho tenha maioria de magistrados”⁹¹; a Anamatra, por sua vez, tinha “proposta ainda mais ampla, com 21 integrantes, dos quais oito seriam cidadãos indicados pelo Congresso”⁹².

Ainda que diante da forte oposição e das inúmeras críticas quanto à sua legitimidade, o CNJ foi finalmente criado pela Emenda Constitucional nº 45, em dezembro de 2004. Ainda antes da reforma, a AMB recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF) para tentar impedir a instalação do CNJ, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 3367. Na ação, argumentou que o CNJ atentava contra a autonomia administrativa e financeira do Judiciário ao submeter seus órgãos a uma instância de supervisão vinculada à União. Para os autores da ação, o novo órgão implicava uma interferência indevida do Poder Legislativo e do Poder Executivo nos assuntos internos do Judiciário, ferindo não apenas a separação entre os poderes, mas também o pacto federativo, já que a estrutura do CNJ era concebida como órgão nacional, com atribuições sobre magistrados estaduais e federais⁹³.

A ADI foi julgada e, no mérito, o Tribunal, por maioria, julgou totalmente improcedente a ação, tendo o julgado recebido a seguinte ementa:

1. AÇÃO. Condição. Interesse processual, ou de agir. Caracterização. Ação direta de inconstitucionalidade. Propositora antes da publicação oficial da Emenda Constitucional nº 45/2004. Publicação superveniente, antes do julgamento da causa. Suficiência. Carência da ação não configurada. Preliminar repelida. Inteligência do art. 267, VI, do CPC. Devendo as condições da ação coexistir à data da sentença, considera-se presente o interesse processual, ou de agir, em ação direta de inconstitucionalidade de Emenda Constitucional que só foi publicada, oficialmente, no curso do processo, mas antes da sentença.
2. INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Emenda Constitucional nº 45/2004. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Instituição e disciplina. Natureza meramente administrativa. Órgão interno de controle administrativo, financeiro e disciplinar da magistratura. Constitucionalidade reconhecida. Separação e independência dos Poderes. História, significado e alcance concreto do princípio. Ofensa a cláusula constitucional imutável

⁹⁰ GALLUCCI, Mariângela. Juízes tentam barrar controle externo. Estadão, São Paulo, 10/12/2004, p. 11.

⁹¹ JAYME, Thiago Vitale. Justiça Dividida. Correio Braziliense, Brasília, 13/01/2004 p. 02. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁹² JAYME, Thiago Vitale. Justiça Dividida. Correio Braziliense, Brasília, 13/01/2004, p. 02. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁹³ DE OLIVEIRA, Fabiana Luci; FALAVINHA, Diego H. S.; BRAGHIN, Simone. Processo decisório no STF e o caso da Reforma do Judiciário. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 12, 2015, p. 383.

(cláusula pétreia). Inexistência. Subsistência do núcleo político do princípio, mediante preservação da função jurisdicional, típica do Judiciário, e das condições materiais do seu exercício imparcial e independente. Precedentes e súmula 649. Inaplicabilidade ao caso. Interpretação dos arts. 2º e 60, § 4º, III, da CF. Ação julgada improcedente. Votos vencidos. São constitucionais as normas que, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, instituem e disciplinam o Conselho Nacional de Justiça, como órgão administrativo do Poder Judiciário nacional.

3. PODER JUDICIÁRIO. Caráter nacional. Regime orgânico unitário. Controle administrativo, financeiro e disciplinar. Órgão interno ou externo. Conselho de Justiça. Criação por Estado membro. Inadmissibilidade. Falta de competência constitucional. Os Estados membros carecem de competência constitucional para instituir, como órgão interno ou externo do Judiciário, conselho destinado ao controle da atividade administrativa, financeira ou disciplinar da respectiva Justiça.

4. PODER JUDICIÁRIO. Conselho Nacional de Justiça. Órgão de natureza exclusivamente administrativa. Atribuições de controle da atividade administrativa, financeira e disciplinar da magistratura. Competência relativa apenas aos órgãos e juízes situados, hierarquicamente, abaixo do Supremo Tribunal Federal. Preeminência deste, como órgão máximo do Poder Judiciário, sobre o Conselho, cujos atos e decisões estão sujeitos a seu controle jurisdicional. Inteligência dos art. 102, caput, inc. I, letra “r”, e § 4º, da CF. O Conselho Nacional de Justiça não tem nenhuma competência sobre o Supremo Tribunal Federal e seus ministros, sendo esse o órgão máximo do Poder Judiciário nacional, a que aquele está sujeito.

5. PODER JUDICIÁRIO. Conselho Nacional de Justiça. Competência. Magistratura. Magistrado vitalício. Cargo. Perda mediante decisão administrativa. Previsão em texto aprovado pela Câmara dos Deputados e constante do Projeto que resultou na Emenda Constitucional nº 45/2004. Supressão pelo Senado Federal. Reapreciação pela Câmara. Desnecessidade. Subsistência do sentido normativo do texto residual aprovado e promulgado (art. 103-B, § 4º, III). Expressão que, ademais, ofenderia o disposto no art. 95, I, parte final, da CF. Ofensa ao art. 60, § 2º, da CF. Não ocorrência. Arguição repelida. Precedentes. Não precisa ser reapreciada pela Câmara dos Deputados, expressão suprimida pelo Senado Federal em texto de projeto que, na redação remanescente, aprovada de ambas as Casas do Congresso, não perdeu sentido normativo.

6. PODER JUDICIÁRIO. Conselho Nacional de Justiça. Membro. Advogados e cidadãos. Exercício do mandato. Atividades incompatíveis com tal exercício. Proibição não constante das normas da Emenda Constitucional nº 45/2004. Pendência de projeto tendente a torná-la expressa, mediante acréscimo de § 8º ao art. 103-B da CF. Irrelevância. Ofensa ao princípio da isonomia. Não ocorrência. Impedimentos já previstos à conjugação dos arts. 95, § único, e 127, § 5º, II, da CF. Ação direta de inconstitucionalidade. Pedido aditado. Improcedência. Nenhum dos advogados ou cidadãos membros do Conselho Nacional de Justiça pode, durante o exercício do mandato, exercer atividades incompatíveis com essa condição, tais como exercer outro cargo ou função, salvo uma de magistério, dedicar-se a atividade político-partidária e exercer a advocacia no território nacional.

(ADI 3367, Relator(a): CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 13-04-2005, DJ 17-03-2006)

Apesar da manutenção, a atuação das associações da magistratura não cessou com a promulgação da norma. Ao contrário, essas entidades buscaram influenciar diretamente a estrutura e a composição do novo órgão, com o objetivo de minimizar seus impactos e preservar, tanto quanto possível, os espaços de poder e representação dos magistrados. Assim, por meio de manifestações públicas, reuniões com parlamentares e articulações políticas, a AMB, a AJUFE e a ANAMATRA passaram a disputar as indicações dos futuros conselheiros, tentando garantir que o CNJ fosse integrado majoritariamente por membros da magistratura.

Mesmo com o avanço da reforma e com a instalação efetiva do CNJ, as associações da magistratura mantiveram sua capacidade de articulação e influência, moldando, em parte, o funcionamento do novo órgão. O processo de nomeação dos primeiros conselheiros foi intensamente disputado, com as associações atuando para emplacar nomes alinhados às suas visões e interesses. Segundo pesquisa realizada por Frederico de Almeida, no primeiro biênio de funcionamento do CNJ, aproximadamente 70,5% de seus membros haviam exercido anteriormente funções de liderança em associações de magistrados. Esse dado é revelador, pois demonstra que, mesmo diante da criação de um órgão concebido originalmente para exercer controle externo, o associativismo judicial conseguiu manter forte presença em sua composição, evidenciando a resiliência institucional e o capital simbólico e político acumulado por essas entidades ao longo de décadas de atuação⁹⁴.

Ainda, a criação do CNJ também se tornou um novo campo de atuação das associações enquanto entidades de classe. Como destacado por Maria Bonnelli, um exemplo dessa atuação é da AMB que, em 2008, “ingressou com 21 ações no CNJ, muitas delas voltadas para garantir prerrogativas de juízes não respeitadas por tribunais ou conselhos superiores da magistratura”⁹⁵.

Portanto, a criação do CNJ, longe de representar um rompimento abrupto com o modelo anterior de governança do Judiciário, acabou por incorporar elementos de continuidade institucional, em grande medida devido à forte influência exercida pelas associações da magistratura. O embate em torno do CNJ apontou não apenas uma disputa sobre modelos de gestão judicial, mas também um embate simbólico sobre a legitimidade da

⁹⁴ ALMEIDA, Frederico de. Os juristas e a política no Brasil: permanências e reposicionamentos. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 2016, p. 242.

⁹⁵ BONELLI, Maria da Glória. Os magistrados, a autonomia profissional e a resistência à reforma do Judiciário no Brasil. Latin American Studies Association Congress. Toronto, 2010 *apud* TORMEN FORNARA, Matheus; CARVALHO, Alexandre. Os Juízes na Pauta do Supremo: a atuação da Associação dos Magistrados Brasileiros no Controle Concentrado de Constitucionalidade. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 49, n. 2, 2018, p. 280.

magistratura, a definição dos limites da autonomia judicial e um episódio emblemático da tensão permanente entre controle e independência.

4.2 Súmula Vinculante

A introdução da súmula vinculante no ordenamento jurídico brasileiro, prevista no artigo 103-A da Constituição Federal a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, foi um dos temas mais debatidos e controversos durante o processo da Reforma do Judiciário. Sua proposta gerou intensas discussões entre juristas, parlamentares, representantes da sociedade civil e, especialmente, entre as associações de magistrados, que viam nessa nova ferramenta um potencial risco à independência funcional dos juízes e à autonomia interpretativa das instâncias inferiores do Judiciário.

A súmula vinculante passou a ser concebida como um instrumento pelo qual o Supremo Tribunal Federal (STF) poderia consolidar entendimentos jurídicos que deveriam ser obrigatoriamente seguidos pelas demais instâncias do Poder Judiciário e pela administração pública, o que suscitou receios quanto à centralização de poder na cúpula do Judiciário e à limitação do livre convencimento dos magistrados.

O tema trouxe mais coesão ao discurso das associações quando comparados a outros, como da criação do CNJ. Em notícia relacionada à pressão feita pelas associações à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, se indicou que “a AMB, a Anamatra e a Ajufe são contra a súmula vinculante. Pelo artigo aprovado no relatório do senador José Jorge, o STF, mediante decisão de dois terços de seus membros, após reiteradas decisões sobre a matéria, pode aprovar a súmula que terá efeito vinculante em relação a todas as instâncias inferiores”⁹⁶.

Sob a ótica das associações da magistratura, o caráter vinculativo das súmulas representava uma afronta direta ao princípio da independência judicial, fundamental para a garantia de um julgamento imparcial e para a pluralidade interpretativa no âmbito do Direito. Nesse sentido, em diversas manifestações públicas e declarações à imprensa, lideranças de entidades como a Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) posicionaram-se de forma crítica à proposta.

Conforme publicado pelo Correio Braziliense em janeiro de 2005, essas entidades alegavam que “a súmula, quando tem caráter vinculativo, quebra a independência dos

⁹⁶ CARNEIRO, Luiz Orlando. Magistrados pressionam Senado para alterar texto. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 12/03/2004, p. 4. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

magistrados e amplia a concentração de poderes do STF”⁹⁷. No mesmo sentido, Remígio destaca que “A Súmula Vinculante retira a científicidade do Direito, pois o novo regramento constitucional impede esse movimento dialético da discussão judicial. Há grande risco de o papel do juiz tornar-se um mero carimbador de sentenças [...] A Lei n.º 11.417/2007, que regulamenta o art. 103-A da Constituição, não permite nenhum tipo de ponderação pelo magistrado: é tudo, ou nada”⁹⁸.

O então presidente da Ajufe, ao se pronunciar sobre o tema, enfatizou que a súmula vinculante não poderia ser considerada uma solução eficiente para os problemas estruturais da Justiça brasileira, especialmente no que diz respeito ao volume excessivo de processos judiciais⁹⁹. Para ele, o mecanismo não resolveria o gargalo da morosidade processual e, ao contrário, acabaria por reforçar a centralização decisória no topo da pirâmide judicial, comprometendo a independência e a criatividade interpretativa dos juízes de primeira e segunda instância¹⁰⁰. A crítica se dirigia também ao modelo de racionalização proposto pela reforma, que colocava a eficiência acima de garantias fundamentais da atividade jurisdicional.

A essas preocupações somavam-se os alertas feitos por juristas engajados com a democratização da Justiça. Dyrceu Cintra Jr., representante da Associação Juízes para a Democracia (AJD), destacou que a súmula vinculante carregava consigo o risco de transformar a jurisprudência em uma ferramenta autoritária, imposta verticalmente, do STF para as demais instâncias, sem espaço para debate ou adaptação ao caso concreto. Em suas palavras, “a súmula vinculante gera o risco da jurisprudência se tornar uma medida autoritária, imposta de cima para baixo”¹⁰¹. Tal visão dialoga com uma concepção de jurisdição que valoriza a diversidade hermenêutica e reconhece o juiz como agente ativo na construção do Direito.

A atuação das associações da magistratura, nesse cenário, foi marcada por forte mobilização tanto institucional quanto no campo da comunicação pública. Desde a chegada da proposta ao Senado, no ano 2000, essas entidades vinham elaborando contrapropostas e buscando dialogar com parlamentares, ministros e representantes do Executivo com o

⁹⁷ CORREIO BRAZILIENSE. Juízes contra texto da reforma. Brasília, 26/01/2005 p. 06. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁹⁸ REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Emenda Constitucional nº 45: da crise à legitimidade democrática do Judiciário. 2010, p. 194.

⁹⁹ CORREIO BRAZILIENSE. Juízes contra texto da reforma. Brasília, 26/01/2005 p. 06. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁰⁰ CORREIO BRAZILIENSE. Juízes contra texto da reforma. Brasília, 26/01/2005 p. 06. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁰¹ CINTRA, D. A. D.; DO JUDICIÁRIO, JR Reforma. Não pode haver ilusão. *Estud. av.*, v. 18, n. 51, 2004, p. 172.

objetivo de mitigar os efeitos da súmula vinculante ou, ao menos, limitar seu alcance. Segundo reportagem da Tribuna da Imprensa, os representantes da magistratura “atuavam no sentido de oferecer fórmulas alternativas para as propostas de governo”¹⁰², tentando construir soluções que preservassem a autonomia judicial ao mesmo tempo em que respondessem à demanda por maior eficiência no sistema.

Uma dessas propostas alternativas era a criação de uma súmula com efeito meramente impeditivo de recursos, aplicada apenas às instâncias superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST). Essa proposta, defendida publicamente pelos presidentes da AMB, da ANAMATRA e da AJUFE, tinha por objetivo racionalizar o sistema recursal sem comprometer a independência decisória dos juízes de primeiro grau. Nesse modelo, a súmula funcionaria como um filtro para evitar a interposição de recursos repetitivos, mas sem ter caráter vinculante em relação à análise do mérito, o que, segundo seus defensores, não “engessaria tanto as instâncias inferiores”¹⁰³.

Ainda no ano de 2004, quando a tramitação da reforma se aproximava da votação final, a AMB organizou um verdadeiro mutirão institucional com o intuito de alterar pontos considerados mais problemáticos do texto, entre eles a própria previsão da súmula vinculante¹⁰⁴. A entidade mobilizou seus quadros, convocando os presidentes das associações regionais para acompanhar de perto as votações dos destaques no Congresso Nacional. Essa estratégia de pressão política e articulação legislativa revela a capacidade de mobilização e a inserção institucional das entidades de classe da magistratura no processo decisório em nível federal.

Apesar da resistência das associações, a súmula vinculante foi aprovada e incorporada ao texto constitucional. Com este segundo ponto em análise também aprovado na reforma, Rodrigo Ferraz Remígio indicou que “na contramão do espírito do Poder Constituinte, o Conselho Nacional de Justiça e a Súmula Vinculante, por conferirem poderes em demasia ao Supremo Tribunal Federal, sem que haja um controle sobre suas novas prerrogativas, apresentam-se como institutos característicos de Estados de Exceção, e não de Estados Democráticos de Direito”¹⁰⁵.

¹⁰² PINHO. Roberto Pinheiro. Reforma do Judiciário discrimina juízes. Rio de Janeiro, 24/01/2004, p. 13. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁰³ CARNEIRO, Luiz Orlando. Magistrados pressionam Senado para alterar texto. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 12/03/2004, p. 4. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁰⁴ JAYME, Thiago Vitale. Reforma de volta à Câmara. Correio Braziliense, Brasília, 9/07/2004 p. 05. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁰⁵ REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Emenda Constitucional nº 45: da crise à legitimidade democrática do Judiciário. 2010, p. 86.

Contudo, seus defensores argumentaram que o novo instrumento contribuiria de forma decisiva para a segurança jurídica, a uniformização da jurisprudência e a diminuição da litigiosidade, sobretudo no que se refere à repetição de processos com teses jurídicas idênticas. De acordo com Roberto Galilheti, “a súmula vinculante veio reforçar e solidificar a ideia de efeito vinculante da jurisprudência”¹⁰⁶, sendo vista por alguns como uma evolução natural da função do STF como Corte Constitucional. O autor Marcelo Magalhães traz outras perspectivas positivas sobre a súmula vinculante:

Como já apontava Rui Barbosa, em discurso proferido em 1911, “justiça lenta não é justiça”. A instituição da súmula vinculante na Constituição tem por objetivo diminuir o número de processos em tramitação no Poder Judiciário nacional. Assenta-se nessa quadra a constitucionalidade deste instituto processual advindo da reforma do Poder Judiciário, uma vez que se harmoniza com os fundamentos e com as garantias constitucionais, entre os quais a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a razoável duração do processo. Porém, não se pode olvidar que, no processo de elaboração das súmulas vinculantes, é preciso uma atenção especial acerca dos limites objetivos e materiais traçados pelo constituinte reformador em 2004. As súmulas vinculantes não se baseiam em hipóteses e sim em lides reais, com o intuito de pacificação dos conflitos existentes. O que não se pode tolerar é a feição legislativa de tal instrumento, em substituição ao Poder Legislativo competente. Espera-se, portanto, que o instituto da súmula vinculante avance como um dos instrumentos hábeis para a construção de um novo Poder Judiciário, no qual se resguardará efetivamente a celeridade processual e a razoável duração do processo, com a solução eficaz dos litígios, dentro dos exatos parâmetros procedimentais e materiais instituídos pela Emenda Constitucional nº 45/2004¹⁰⁷.

Esse embate entre diferentes visões sobre a súmula vinculante evidenciou uma disputa mais ampla sobre o papel do juiz na construção da ordem democrática. Para alguns, o juiz deve ser um intérprete ativo, livre para aplicar o Direito conforme as especificidades de cada caso concreto, mantendo margem para a inovação e a adaptação jurisprudencial; para outros, especialmente em contextos de crise de eficiência do Judiciário, é necessário estabelecer balizas mais rígidas que confirmam previsibilidade e agilidade à atuação judicial. Nesse assunto, a segunda visão saiu vitoriosa, contando com outro tema em seu suporte: a celeridade processual, a ser analisada em seguida.

¹⁰⁶ GALILHETI, Edgar José. Estudo em torno da reforma do Judiciário analisada a partir da EC 45/2004, e do personalismo de Emmanuel Mounier. *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 7, n. 2, 2012, p. 1122.

¹⁰⁷ MAGALHÃES, Marcelo Cosme de Souza. Apontamentos acerca da súmula vinculante. *Direito Público*, Porto Alegre, ano 8, n. 39, 2011, p. 109.

4.3 Celeridade Processual

O discurso da celeridade processual foi apropriado por diversas entidades e órgãos como forma de justificar mudanças profundas na estrutura judicial. Esse movimento ganhou força no início dos anos 2000, quando estudos econômicos passaram a associar a eficiência judicial a indicadores de desenvolvimento nacional. Segundo Galilheti, o discurso dos diversos grupos era o de que "a morosidade dos processos judiciais e a baixa eficácia de suas decisões retardam o desenvolvimento nacional"¹⁰⁸.

Tal perspectiva ecoava preocupações de organismos internacionais como o Banco Mundial, que em relatórios sobre o Brasil destacava a relação entre segurança jurídica e investimentos estrangeiros. Nesse contexto, Remígio acrescenta, com base na análise de Hugo Cavalcanti Melo Filho, que a real intenção do Banco Mundial seria redesenhar as estruturas dos Poderes Judiciários da América Latina de acordo com premissas neoliberais, de forma a subordiná-los à lógica de prevalência do mercado sobre outros valores¹⁰⁹.

Os representantes das associações de magistrados expressaram preocupação em relação às influências do capital internacional na reforma do judiciário. Segundo o vice-presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Cláudio Baldino Maciel, a busca por previsibilidade nas decisões judiciais atenderia a uma lógica econômica, na medida em que investidores estrangeiros desejam garantir segurança jurídica antes de aplicar recursos no país¹¹⁰.

O mesmo representante da associação também destacou que essa influência externa sobre as decisões da Justiça brasileira não seria um fenômeno recente. Ele mencionou que, desde o início da década de 1990, já existiam orientações internacionais nesse sentido, como demonstra o Documento Técnico nº 319 do Banco Mundial, elaborado em 1996. Esse documento teria proposto o fortalecimento do controle sobre os Poderes Judiciários da América do Sul e do Caribe, evidenciando uma tentativa de alinhamento institucional aos interesses financeiros globais¹¹¹.

¹⁰⁸ GALILHETI, Edgar José. Estudo em torno da reforma do Judiciário analisada a partir da EC 45/2004, e do personalismo de Emmanuel Mounier. *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 7, n. 2, 2012, p. 1125.

¹⁰⁹ MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. A reforma do Poder Judiciário brasileiro: motivações, quadro atual e perspectivas. Revista CEJ, Brasília, n. 21, p. 79-86, abr./jun. 2003 *apud* REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Emenda Constitucional nº 45: da crise à legitimidade democrática do Judiciário. 2010, p. 64.

¹¹⁰ ELI, Cláudio. Após 10 anos em debate, reforma do Judiciário deve ser aprovada. Tribuna da Imprensa, Rio de Janeiro, 22/10/2001, p. 02. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹¹¹ ELI, Cláudio. Após 10 anos em debate, reforma do Judiciário deve ser aprovada. Tribuna da Imprensa, Rio de Janeiro, 22/10/2001, p. 02. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

Apesar da eventual crítica a influência externa na reforma pela celeridade processual, a mudança no elemento da eficiência também era vista positivamente pelas associações de magistrados como forma de aproximar a população das demandas dos juízes. Nesse sentido, o presidente da Anamatra, juiz Evandro Pereira Valadão Lopes, ressaltou que uma reforma seria necessária, desde que voltada ao fortalecimento da cidadania e ao acesso à Justiça, e não à submissão a pressões econômicas externas¹¹². Conforme pesquisa feita pela própria AMB, “instigado a comparar a instituição a um animal qualquer, o povo entende que o sistema judicial anda a passos de tartaruga, o que lhe compromete seriamente a eficiência”¹¹³, demonstrando a insatisfação com o sistema e fragilizando os juízes perante a opinião pública.

Nesse sentido, diversos são os posicionamentos favoráveis a mudanças relacionadas à celeridade nos recortes jornalísticos encontrados. Há o registro de encontros entre o presidente da AMB, Paulo Medina, e o presidente da República à época, Fernando Henrique Cardoso, com quem argumentou que “a morosidade do judiciário só pode ser corrigida com alterações legislativas”¹¹⁴.

A forma de buscar a celeridade, contudo, também foi questionada por associações na imprensa. Em entrevista dada pelo presidente da Ajufe, Paulo Sergio Domingues, afirmou que “muita gente vende a ilusão de que essa reforma vai salvar a pátria, que tem de ser feita rapidamente para acabar com a lentidão dos processos judiciais [...] para que se acabe a morosidade da prestação jurisdicional, temos de atuar é no campo infraconstitucional”¹¹⁵. Portanto, mais do que apresentar a celeridade processual como uma preocupação na Constituição, seria necessário remodelar múltiplas estruturas processuais para que a justiça pudesse ser conduzida com maior habilidade e rapidez.

Ainda, há a constituição por parte da AMB de uma “comissão para sistematizar as propostas apresentadas no Congresso para dar mais celeridade e efetividade à Justiça”¹¹⁶. Dois meses depois, após um Seminário pela Efetividade da Justiça promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros, foram anunciados nove projetos de lei elaborados pelos juízes “destinados a provocar o início para valer da reforma dos ultrapassados ritos processuais

¹¹² ELI, Cláudio. Após 10 anos em debate, reforma do Judiciário deve ser aprovada. Tribuna da Imprensa, Rio de Janeiro, 22/10/2001, p. 02. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹¹³ JORNAL DO BRASIL. Sinecura de Quelônios. Rio de Janeiro, 8/9/2004, p. 12.

¹¹⁴ TRIBUNA DA IMPRENSA. Soluções com o Congresso. Rio de Janeiro, 13/6/1996 p. 02. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹¹⁵ CARNEIRO, Luiz Orlando. Judiciário critica reforma. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 30/12/2003, p. 4. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹¹⁶ CARNEIRO, Luiz Orlando. Por um judiciário democrático. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 26/10/2003, p. 05. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

brasileiros”¹¹⁷. Há registro também de proposta da AJUFE relacionada à celeridade através da informatização. Ainda em 2001, foi encaminhado “projeto de lei informatizando todo o processo judicial, da petição à sentença. A proposta da entidade é substituir as publicações em Diário Oficial por páginas na internet”¹¹⁸.

Ao enviar ao Congresso propostas que incluíam adoção de medidas mitigadoras da vagarosidade processual, como de juros progressivos, simplificação do processo de pagamento de precatórios e exigência de depósito prévio do valor da condenação, a associação enviava uma mensagem clara: “o combate à lentidão paquidérmica do Judiciário depende muito mais da celeridade do processo legislativo do que da magistratura”¹¹⁹.

A Emenda Constitucional nº 45 acabou por introduzir o direito à razoável duração do processo, por meio do art. 5º, inciso LXXVIII. Esse princípio passou a justificar várias das inovações promovidas na reforma, como a repercussão geral, a súmula impeditiva de recursos e a fiscalização mais rigorosa do desempenho judicial¹²⁰. Na defesa da celeridade, “o aprimoramento do acesso à justiça compatibiliza a atividade jurisdicional ao princípio democrático, uma vez que a redução da morosidade do processo judicial terá como consequências o aumento do grau de efetividade das decisões e, principalmente, uma maior confiança da população no Judiciário”¹²¹.

Vale observar que a inscrição da celeridade processual enquanto princípio constitucional não se reflete apenas no nível das ideias. Conforme destaca Estevez, com o marco de sua inscrição na Constituição, “passou-se a editar diversas leis que alteraram significativamente diversos pontos do Código de Processo Civil, desde a forma de cumprimento de sentença, restringindo o recebimento do recurso de apelação ou, ainda, impondo óbice à interposição do recurso extraordinário”¹²².

Outro tópico adicionado na Constituição foi o inciso XII ao artigo 93 da Constituição: “a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos

¹¹⁷ JORNAL DO BRASIL. Hora de Mudar. Rio de Janeiro, 13/12/2003, p. 12. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹¹⁸ JORNAL DO BRASIL. Lance Livre. Rio de Janeiro, 15/07/2001 p. 8. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹¹⁹ JORNAL DO BRASIL. Hora de Mudar. Rio de Janeiro, 13/12/2003, p. 12. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹²⁰ GORDILHO, Pedro. Aspectos da Emenda Constitucional nº 45 de 8 de dezembro de 2004 (Reforma do Judiciário). *Revista de Direito Administrativo*, v. 240, 2005, p. 266.

¹²¹ REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Emenda Constitucional nº 45: da crise à legitimidade democrática do Judiciário. 2010, p. 148.

¹²² ESTEVEZ, Rafael Fernandes et al. O direito fundamental à razoável duração do processo e os mecanismos processuais garantidores de sua eficácia após a Emenda Constitucional nº 45/2004. 2007, p. 11.

juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente". Nesse sentido, a medida é fundamental "num país que tanto se queixa da morosidade do poder judiciário"¹²³.

De acordo com Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias, "o direito à razoável duração do processo tornou-se uma cláusula de eficiência jurídica e não apenas um ideal"¹²⁴. O objetivo era eliminar a lentidão, tida como uma das maiores causas de desconfiança da população em relação ao Judiciário.

Porém, também houve críticas à maneira como esse princípio foi operacionalizado. Primeiro, a crítica já destacada anteriormente em relação à atuação de agentes externos no delineamento das reformas. Remígio observa que a Reforma do Poder Judiciário brasileiro foi fortemente influenciada pelo Banco Mundial, especialmente a partir de 1996, em sintonia com o projeto neoliberal implementado no País. Segundo o autor, o Documento Técnico nº 319/1996 evidencia uma forma de intervenção política estrangeira destinada a ajustar o Judiciário às exigências do mercado¹²⁵. Nesse documento, o Banco Mundial propõe um programa de reforma voltado a enfrentar a morosidade e a natureza monopolística do Poder Judiciário, buscando conferir maior efetividade, transparência e previsibilidade às decisões, de modo a estimular o ambiente de investimentos e financiamentos¹²⁶.

Ademais, como destaca Koerner, o modelo de racionalização processual imposto pela reforma poderia levar a um afastamento do juiz do caso concreto, em favor da tese jurídica abstrata, produzindo uma "jurisprudência automática" e um processo menos sensível às peculiaridades de cada situação¹²⁷.

4.4 Justiça do Trabalho

A Reforma também alterou significativamente a competência da Justiça do Trabalho, sendo as alterações promovidas representativas diante da trajetória não linear da reforma.

¹²³ GORDILHO, Pedro. Aspectos da Emenda Constitucional nº 45 de 8 de dezembro de 2004 (Reforma do Judiciário). *Revista de Direito Administrativo*, v. 240, 2005, p. 267.

¹²⁴ DIAS, R. B. D. C.. Direito à jurisdição eficiente e garantia da razoável duração do processo na reforma do judiciário. In *Revista de Processo*, 2005, p. 164.

¹²⁵ REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Emenda Constitucional nº 45: da crise à legitimidade democrática do Judiciário. 2010, p. 64.

¹²⁶ REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Emenda Constitucional nº 45: da crise à legitimidade democrática do Judiciário. 2010, p. 64.

¹²⁷ KOERNER, Andrei. Ativismo Judicial?: Jurisprudência constitucional e política no STF pós-88. *Novos Estudos CEBRAP*, 2013, p. 72.

Como apresentado por Grazielle Paiva¹²⁸, no final da década de 1990, as discussões em torno da Proposta de Emenda Constitucional nº 96/92 passaram a incluir diversas outras propostas, entre as quais se destacava a que pretendia extinguir o poder normativo da Justiça do Trabalho. Tal medida implicaria, na prática, a dissolução desse ramo especializado do Judiciário, cujas competências seriam parcialmente absorvidas pela Justiça Federal. Contudo, o cenário político e institucional tomou outro rumo: com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, anos depois, a orientação se inverteu, resultando não na redução, mas na ampliação das atribuições da Justiça do Trabalho.

Cumpre destacar que, antes mesmo da reforma do judiciário pela EC nº 45, uma pauta muito discutida durante os anos 90 foi a da manutenção dos juízes classistas. Na verdade, já nos debates da constituinte, a manutenção ou não dessa classe de juízes foi pauta relevante para as associações da magistratura trabalhista.

É nesse sentido que em outubro de 1987 Associações de Magistrados da Justiça convocaram protestos de seus juízes com propósito de criticar a atuação da constituinte, em especial, quanto “à estrutura e funcionamento da Justiça do Trabalho, redução do número de Juízes Togados de carreira nos Tribunais de Trabalho”¹²⁹. Como reforço argumentativo, os juízes tornaram públicos escândalos relacionados aos juízes classistas, “indicadas por amigos pertencentes à direção de sindicatos patronais ou de trabalhadores e nomeados pelo presidente de República”¹³⁰, criticando seus altos salários altos, carros oficiais e verbas auxiliares, mesmo trabalhando apenas 6 horas por semana e se aposentando com 5 anos de serviço. São, nas palavras da Associação, os “Marajás da Justiça do Trabalho”¹³¹.

Integrante da mobilização dos magistrados, o presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 5ª Região, Raimundo Pinto, destacou que a representação classista nas juntas “traz desvantagens para ambas as partes principalmente a não criação de

¹²⁸ PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. O papel da imprensa na reforma do Judiciário brasileiro. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 3, 2015, p. 416.

¹²⁹ CORREIO BRAZILIENSE. Associação dos magistrados da justiça do trabalho da 10ª região dia nacional do protesto da justiça do trabalho edital de convocação. Brasília, 14/10/1987, p. 04. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹³⁰ ESTADÃO. Juízes do trabalho querem o fim dos “marajás” classistas. São Paulo, 16/06/1987, p. 34. Disponível em: Acervo Estadão.

¹³¹ ESTADÃO. Juízes do trabalho querem o fim dos “marajás” classistas. São Paulo, 16/06/1987, p. 34. Disponível em: Acervo Estadão.

novas juntas, o que provocará o acúmulo de processos e morosidade”¹³². Em suma, a participação classista é “um atentado à autonomia dos magistrados”¹³³.

Em defesa da posição da classe, o presidente da Associação Nacional dos Juízes Classistas, Alceu Portocarrero, explicou que “a transformação dos juízes classistas em simples conselheiros sem direito a voto, como propõe o relator, não atende ao interesse dos trabalhadores. Esta medida só servirá para elitizar a Justiça do Trabalho”¹³⁴.

Apesar do esforço dos juízes togados, os juízes classistas continuaram sendo mantidos na Constituição de 1988, representando uma derrota significativa para os magistrados e seus interesses de menor participação de figuras sindicais e políticas em suas decisões.

Este cenário é alterado durante os anos 90. Em 1995 o senador Gilberto Miranda (PSDB/SP) originou a PEC n. 63/95, propondo a extinção dos juízes classistas. A discussão transcorreu até 1999, transformando-se na EC n. 24 de 1999 e concretizando o fim da justiça classista em todos os graus de jurisdição¹³⁵. Nessa alteração, é relevante apontar a atuação da Anamatra.

Nesse sentido, em 1999, ano em que a Constituição foi alterada para extinguir a participação dos juízes classistas, a então presidente da Anamatra, Beatriz de Lima Pereira, afirmou em audiência pública da comissão encarregada da reforma, com registro pelo jornal do Brasil que “os juízes classistas não são necessários para o bom desempenho da Justiça trabalhista, eles jamais foram intermediadores dos interesses de trabalhadores ou empresários, por que não têm interesse em participar efetivamente do processo”¹³⁶.

Além desse, outros argumentos foram apresentados pela presidente da associação:

Rebatendo os argumentos apontados pelos defensores do vocalato, apontou que a presença de leigos no Judiciário Trabalhista não evitaria o fenômeno da elitização, pois, em regra, os vogais eram atingidos por esse mal, inclusive promovendo as vexatórias "carteiradas" em situações da vida cotidiana. A democratização seria alcançada, principalmente, com a garantia do julgamento por órgão imparcial e independente, atributos com os quais os

¹³² ESTADÃO. Juízes param hoje em protesto. São Paulo, 15/10/1987, p. 05. Disponível em: Acervo Estadão.

¹³³ ESTADÃO. Juízes param hoje em protesto. São Paulo, 15/10/1987, p. 05. Disponível em: Acervo Estadão.

¹³⁴ CORREIO BRAZILIENSE. Juízes não querem ser conselheiros. Brasília, 21/05/1987, p. 07. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹³⁵ DE FREITAS, Lígia Barros. O poder político da ANAMATRA e a Lei Constitucional. Revista Debates, v. 8, n. 3, p. 174, 2014.

¹³⁶ LACERDA, André. Juízes togados atacam classistas. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 30/04/1999 p. 03.

classistas não contavam. Acrescentou ainda que havia casos de envolvimento do vocalato com as denúncias de nepotismo que assombravam a Justiça do Trabalho, pois empregavam seus próprios parentes e emprestavam a sigla de seus sindicatos para indicação de parentes de juízes togados ao cargo de classistas. Questionou, além disso, o conhecimento técnico dos classistas para os julgamentos nos Tribunais e a representatividade dos classistas, citando o caso de um classista da região de São Paulo, conhecidamente o polo industrial e financeiro do país, que vinha dos Sindicatos de Criadores de Proprietários de Cavalos de Corrida¹³⁷.

Com a concretização da extinção dessa classe, evidenciou-se a influência da associação na conformação da Justiça do Trabalho.

Com o novo século e a reforma da Emenda Constitucional nº 45 sendo discutida, torna-se importante destacar o posicionamento favorável da Anamatra ao aumento da competência da justiça trabalhista. Nesse caminho, é indicado que o seu presidente seria o maior defensor dessas mudanças, afirmando que as mudanças “são positivas porque a Justiça do Trabalho tem estrutura para atender novas demandas que desafogue outras áreas”¹³⁸.

Além do argumento relacionado à estrutura operacional capaz de lidar com as novas demandas que chegariam à justiça especial, o vice-presidente da Anamatra, Grijalbo F. Coutinho, aponta em texto de sua autoria publicado pelo Correio Braziliense que o novo mundo com “mutações profundas na economia e na sociedade que rompem com o velho paradigma do contrato de emprego”¹³⁹ não poderia mais suportar o antiquado modelo da justiça trabalhista: “é inadequada e insuficiente para o mundo hodierno, e tende a ser obsoleta para o amanhã. Qual o caminho? A reforma do Poder Judiciário deve, necessariamente, manter e incluir na competência da Justiça do Trabalho os litígios da relação de trabalho em geral”¹⁴⁰.

No entanto, houve resistência às mudanças por parte de outros setores do Judiciário. A disputa se manifestou com a Ajufe, que tinha como meta ratificar sua competência em casos referentes a servidores públicos. Conforme, Paulo Sérgio Domingues, presidente da Ajufe, “o servidor público não é um trabalhador comum. Ele tem uma relação jurídica administrativa com o Estado e não com uma empresa privada. Os princípios são outros”¹⁴¹.

¹³⁷ DE FREITAS, Lígia Barros. O poder político da ANAMATRA e a Lei Constitucional. Revista Debates, v. 8, n. 3, p. 174, 2014.

¹³⁸ CEOLIN, Adriano. Disputa entre tribunais. Correio Braziliense, Brasília, 11/02/2004, p. 02.

¹³⁹ COUTINHO, Grijalbo F. Ampliação da competência da Justiça do Trabalho. Correio Braziliense, Brasília, 03/02/2003, p. 49.

¹⁴⁰ COUTINHO, Grijalbo F. Ampliação da competência da Justiça do Trabalho. Correio Braziliense, Brasília, 03/02/2003, p. 49.

¹⁴¹ CEOLIN, Adriano. Disputa entre tribunais. Correio Braziliense, Brasília, 11/02/2004, p. 02.

Ainda assim, a reforma deu vazão às demandas da Anamatra. A redação do art. 114 da Constituição trouxe implicações importantes para a justiça trabalhista. Segundo Caroline Lorenzon José, "a competência passa a ser definida com base na natureza da relação de direito material, incluindo as fases pré e pós-contratuais"¹⁴². Remígio também dá destaque ao aumento da competência material com destaque "em especial ao que se refere à relação de trabalho, dissídios coletivos, greve, conflitos intersindicais e legitimidade do Ministério Público do Trabalho para ajuizar dissídio coletivo em caso de greve em serviços essenciais"¹⁴³.

Apesar de ações contra a emenda no STF¹⁴⁴, o Supremo Tribunal Federal manteve a constitucionalidade da maioria dos pontos de ampliação de competência. Além disso, o reconhecimento da Justiça do Trabalho como foro adequado para demandas envolvendo dano moral, acidentes de trabalho e terceirização¹⁴⁵ consolidou a tendência de ampliação da jurisdição trabalhista no início do novo século.

4.5 Federalização de Crimes Contra Direitos Humanos

Outra proposta que movimentou manifestações das associações da magistratura na imprensa foi a federalização do julgamento de crimes contra os direitos humanos. A proposta seria a de que "quando determinado fato envolver grave violação de direitos humanos em desrespeito a obrigações assumidas pelo Estado brasileiro em tratados internacionais, o processo judicial correspondente poderá ser processado pela Justiça Federal, mesmo que se trate de competência da Justiça Estadual"¹⁴⁶.

Essa ideia vinha sintonizada com outras duas mudanças relevantes, que pretendiam "compatibilizar a ordem jurídica interna com o sistema jurídico internacional de proteção dos direitos humanos, ou seja, a constitucionalização das normas dos tratados internacionais de direitos humanos e da submissão à jurisdição do Tribunal Penal Internacional"¹⁴⁷.

¹⁴² JOSÉ, Caroline Lorenzon. Aspectos jurisdicionais e processuais acerca da nova competência da justiça do trabalho no Brasil. *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 2, n. 3, 2007, p. 259.

¹⁴³ REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Emenda Constitucional nº 45: da crise à legitimidade democrática do Judiciário. 2010, p. 104-105.

¹⁴⁴ DE OLIVEIRA, Fabiana Luci; FALAVINHA, Diego H. S.; BRAGHIN, Simone. Processo decisório no STF e o caso da Reforma do Judiciário. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 12, 2015, p. 380.

¹⁴⁵ JOSÉ, Caroline Lorenzon. Aspectos jurisdicionais e processuais acerca da nova competência da justiça do trabalho no Brasil. *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 2, n. 3, 2007, p. 262.

¹⁴⁶ , p. 144.

¹⁴⁷ REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Emenda Constitucional nº 45: da crise à legitimidade democrática do Judiciário. 2010, p. 147.

O tema movimentou manifestação de outros setores, como a ONG *human rights watch*, que enviou uma Carta ao presidente Lula reivindicando a necessidade da federalização de crimes relacionados à violação de direitos humanos, sob o argumento de que “as elites locais acabam influenciando na decisão dos tribunais estaduais e, portanto, vários crimes acabam ficando sem punição”¹⁴⁸.

Em relação ao posicionamento das associações, há divergência clara de posicionamento entre a AMB e a Ajufe, tendo em vista que a “AMB considera que o dispositivo enfraquece as justiças estaduais, dando poder exagerado ao procurador-geral da República. Mas a federalização foi reivindicada pela Ajufe”¹⁴⁹.

Como argumentos, a Ajufe, com o apoio da Anamatra, aponta em notícia do Correio Braziliense através de entrevista de seu secretário-geral, Jorge Maurique, que a defesa à federalização era veemente, não por subestimar os juízes estaduais, mas por que “esses crimes podem envolver julgamento internacionais, e é melhor que sejam tratados na alcada federal”¹⁵⁰. Mais do que isso, em nota publicada em outubro de 2004, a associação ainda aponta a federalização dos crimes contra os direitos humanos como uma das “modificações de estrutura e organização política”¹⁵¹ para a efetiva democratização do Poder Judiciário.

O presidente da AMB, por sua vez, foi categórico ao afirmar que “é uma monstruosidade do ponto de vista jurídico [...] o Ministério Público é parte do processo! Como um dos maiores interessados no caso pode indicar qual juiz ou qual instância irá julgá-lo?”¹⁵².

Nessa disputa, prevaleceu a federalização, ficando a redação na Constituição nesse sentido:

Art. 109.

V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

§ 5º. Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

¹⁴⁸ CHADE, Jamil. ONG envia carta com pedidos a Lula. Estadão: São Paulo, 07/01/2003, p. 31.

¹⁴⁹ CARNEIRO, Luiz Orlando. Magistrados pressionam Senado para alterar texto. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 12/03/2004, p. 4.

¹⁵⁰ JAYME, Thiago Vitale. Justiça Dividida. Correio Braziliense, Brasília, 13/01/2004 p. 02.

¹⁵¹ CORREIO BRAZILIENSE. Nota a favor de Vidigal. Brasília, 14/10/2004, p. 08. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁵² JAYME, Thiago Vitale. Justiça Dividida. Correio Braziliense, Brasília, 13/01/2004 p. 02. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

Desse modo, conclui-se que a federalização foi outro ponto relevante de disputas entre as próprias associações estudadas, demonstrando a multiplicidade de interesses envolvidos entre os próprios juízes.

5. CONCLUSÃO

O estudo da atuação das associações da magistratura enquanto atores na esfera pública tem grande relevância para entender seu papel no desenvolvimento de políticas e estruturas institucionais. Nesse contexto, longe de atuarem apenas como grupos de defesa corporativa, essas entidades se inseriram ativamente no debate público, nas articulações institucionais e no campo jurídico. Como destaca Frederico de Almeida, essas associações têm um tipo de capital simbólico específico, denominado pelo autor de “capital político-associativo”¹⁵³, capaz de estruturar trajetórias de poder, sendo a imprensa um de seus mecanismos de apresentação à sociedade civil.

A reforma do judiciário, com toda sua trajetória já descrita anteriormente, ocupando pouco mais de uma década no histórico de tramitação legislativa, tem seu processo acompanhando de perto pelas associações da magistratura. Ainda que criticada sob múltiplos enfoques, a relevância das alterações propostas não é afastada no discurso apresentado nas fontes consultadas. Ao contrário, foram localizados diversos posicionamentos e reflexões sobre a reforma por parte de figuras relevantes no âmbito das associações, destacando esse como um importante passo na definição de qual seria o futuro da justiça brasileira e o próprio sentido da atuação jurisdicional.

No tocante à relação com a imprensa durante o período estudado, a pesquisa teve como foco a busca pela cobertura dada por 4 jornais que tiveram grande incidência nos termos buscados e, através destes registros, indicar os diferentes posicionamentos em relação aos principais temas. Vale relembrar que o interesse sobre o tema e a relação que foi construída entre as associações estudadas e a imprensa é uma força de dois vetores. Pelo lado das associações, o interesse em utilizar seu capital simbólico na pauta do debate público, pelo lado da imprensa, “as declarações do Presidente, a pautas das reformas, a falta de credibilidade do Poder Judiciário e a própria conjuntura internacional de estímulo a uma

¹⁵³ ALMEIDA, Frederico de. Os juristas e a política no Brasil: permanências e reposicionamentos. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 2016, p. 238.

nova organização estatal foram elementos que se somaram ao processo histórico e ajudaram a agendar a Reforma”¹⁵⁴.

A criação do conselho nacional de justiça, a ampliação da competência da Justiça do Trabalho e a federalização de crimes contra direitos humanos foram temáticas que, exploradas na pesquisa, destacam a falta de homogeneidade nos discursos apresentados por cada associações frente à sociedade civil. Com diferentes perspectivas sobre o redesenho das competências e a criação de um novo órgão, as associações de juízes demonstram os diferentes interesses de juízes de cada âmbito.

Essa divisão não impediu o alinhamento em outros tópicos, como a tentativa de afastar a súmula vinculante ou se elidir a responsabilidade pela falta de celeridade processual. Apesar dos posicionamentos similares ou conflitantes, as diferentes estratégias de contato com o debate público e a “a legitimidade capitalizada com esse diálogo com a sociedade civil é transformada em instrumento para o exercício de atividade política”¹⁵⁵.

Embora tenham se posicionado contra certos aspectos da reforma, como o CNJ ou a súmula vinculante, essas entidades também influenciaramativamente a sua conformação, utilizando os meios de comunicação, a opinião pública e o Poder Judiciário como espaços de atuação política.

Nesta conclusão, é importante realizar a síntese da metamorfose no modo como as associações da magistratura passaram a se posicionar diante no novo sistema republicano e suas disputas institucionais.

Se, inicialmente, sua atuação política era defensiva e concentrada na defesa de interesses corporativos, os contextos promovidos pela redemocratização permitiram a ampliação de horizontes de intervenção. De defensoras de pautas internas, as associações demonstraram representar um tipo de agente político capaz de formular projetos e argumentos mais amplos e reconhecidos por diferentes grupos da sociedade civil, o que permite sua participação mais ativa na modelagem do próprio Judiciário e de sua identidade no país.

Essas mudanças não se deram apenas no conteúdo das agendas, que misturava temas cotidianos com preocupações próprias da carreira, mas também na própria estratégia desses grupos. Ao se utilizarem da imprensa como arenas para sua disputa pela influência nas dinâmicas que se desenvolviam na democracia recente, acumularam o já mencionado capital

¹⁵⁴ PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. O papel da imprensa na reforma do Judiciário brasileiro. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 3, 2015, p. 423.

¹⁵⁵ RESENDE, Vinícius Naguti. Entre o corporativo e o institucional: retrato da magistratura brasileira após a Constituição de 1988. 2024. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, p. 185.

político-associativo, convertendo sua visibilidade e capacidade de mobilização para se colocar em posição de autoridade nos rumos da reforma do judiciário.

Nesse novo cenário, as associações formularam diagnósticos, produziram documentos, organizaram campanhas e apresentaram propostas alternativas, inserindo-se na arena política como arquitetas do modelo de Justiça que defendiam. A disputa em torno da Emenda Constitucional nº 45/2004 sintetiza essa inflexão, mostrando que o Judiciário, antes percebido como objeto das reformas, tornou-se também sujeito ativo delas.

Por fim, torna-se evidente que a reforma que inicialmente parecia ameaçar a autonomia da magistratura acabou por consolidar sua projeção política. O processo de reforma, que poderia reduzir seu espaço de atuação, na prática legitimou e institucionalizou o papel dessas associações como interlocutoras relevantes no cenário público. Assim, a metamorfose observada demonstra tanto a capacidade adaptativa dessas entidades, quanto a complexidade crescente das relações entre Justiça, sociedade e política no Brasil contemporâneo.

REFERÊNCIAS

- A TRIBUNA. Nova lei leva magistrados à aposentadoria. Santos, 14/05/1979, p. 01. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- ALMEIDA, Frederico de. Os juristas e a política no Brasil: permanências e reposicionamentos. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 213-250, 2016.
- BRASIL, Bruno. Jornal do Brasil. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/artigos/jornal-do-brasil/>.
- CARNEIRO, Luiz Orlando. Judiciário critica reforma. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 30/12/2003, p. 4. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- CARNEIRO, Luiz Orlando. Magistrados pressionam Senado para alterar texto. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 12/03/2004, p. 4. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- CARNEIRO, Luiz Orlando. Por um judiciário democrático. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 26/10/2003, p. 05. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- CEOLIN, Adriano. Hora de abrir a caixa-preta. Correio Braziliense, Brasília, 24/04/2003 p. 02.
- CEOLIN, Adriano. Disputa entre tribunais. Correio Braziliense, Brasília, 11/02/2004, p. 02.
- CHADE, Jamil. ONG envia carta com pedidos a Lula. Estadão: São Paulo, 07/01/2003, p. 31.
- CINTRA, D. A. D.; DO JUDICIÁRIO, JR Reforma. Não pode haver ilusão. Estud. av., v. 18, n. 51, p. 169-180, 2004.
- CORREIO BRAZILIENSE. Associação dos magistrados da justiça do trabalho da 10ª região dia nacional do protesto da justiça do trabalho edital de convocação. Brasília, 14/10/1987, p. 04. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- CORREIO BRAZILIENSE. Inédita paralisação; Magistrados protestam. Brasília, 23/09/1987, p. 14. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- CORREIO BRAZILIENSE. Juízes contra texto da reforma. Brasília, 26/01/2005 p. 06. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- CORREIO BRAZILIENSE. Juízes não querem ser conselheiros. Brasília, 21/05/1987, p. 07. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- CORREIO BRAZILIENSE. Justiça Dividida. Brasília, 13/01/2004, p. 02. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- CORREIO BRAZILIENSE. Lobby do judiciário tumultua a votação. Brasília, 06/11/1987, p. 06. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- CORREIO BRAZILIENSE. Quando é preciso passar o anel. Brasília, 29/07/2002, p. 37. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- CORREIO BRAZILIENSE. Reação ao Lobby do Governo. Brasília, 29/05/2004, p. 04. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- CORREIO BRAZILIENSE. Reforma do Judiciário. Brasília, 02/06/2003, p. 03. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- CORREIO BRAZILIENSE. Xavier e Leitão assumem a chefia do judiciário. Brasília, 16/02/1981, p. 03. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- COUTINHO, Grijalbo F. Ampliação da competência da Justiça do Trabalho. Correio Braziliense, Brasília, 03/02/2003, p. 49.
- DE FREITAS, Lígia Barros. O poder político da ANAMATRA e a Lei Constitucional. Revista Debates, v. 8, n. 3, p. 161-179, 2014.
- DE OLIVEIRA, Fabiana Luci; FALAVINHA, Diego H. S.; BRAGHIN, Simone. Processo decisório no STF e o caso da Reforma do Judiciário. Revista Direito e Práxis, v. 6, n. 12, p. 365-394, 2015.
- DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Desembargador: Executivo é invasor. Recife, 14/08/1984, p. 04. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- DIARIO DE PERNAMBUCO. Juízes apontam Lei Orgânica como capa para o arbítrio. Recife, 05/07/1978, p. 16. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Juízes do Trabalho confirmam greve de amanhã. Recife, 14/10/1987, p. 5. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Lei da Magistratura leva ministro a se aposentar. Recife, 01/05/1979, p. 02. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Magistrados são expulsos da Câmara. Recife, 06/11/1987, p. 06. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.

- DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Paralisação de juízes será por uma hora e meia. Recife, 23/09/1987, p. 9. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- ELI, Cláudio. Após 10 anos em debate, reforma do Judiciário deve ser aprovada. Tribuna da Imprensa, Rio de Janeiro, 22/10/2001, p. 02. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- ENGELMANN, Fabiano. Sentidos políticos da Reforma do Judiciário no Brasil. Revista Direito e Práxis, v. 6, n. 3, p. 395-412, 2015.
- ENGELMANN, Fabiano. Associativismo e Engajamento Político dos Juristas após a Constituição de 1988. Política hoje. Recife. Vol. 18, n. 2 (2009), p. 184-205, 2009.
- ESTADÃO. Associação pede que apenas juízes integrem conselho. São Paulo, 05/02/2004, p. 09. Disponível em: Acervo Estadão.
- ESTADÃO. Desembargador condena controle do judiciário. São Paulo, 05/04/1988, p. 5. Disponível em: Acervo Estadão.
- ESTADÃO. Juízes criticam Bastos, reforma e arrocho salarial. São Paulo, 30/09/2004, p. 21. Disponível em: Acervo Estadão.
- ESTADÃO. Juízes do trabalho querem o fim dos “marajás” classistas. São Paulo, 16/06/1987, p. 34. Disponível em: Acervo Estadão.
- ESTADÃO. Juízes param hoje em protesto. São Paulo, 15/10/1987, p. 05. Disponível em: Acervo Estadão.
- ESTADÃO. Juízes protestam contra novo substitutivo: e mais protestos em São Paulo. São Paulo, 24/09/1987, p. 4. Disponível em: Acervo Estadão.
- ESTADÃO, São Paulo. Porto teme que a justiça continue lenta. São Paulo, 30/03/1988, p. 4. Disponível em: Acervo Estadão.
- ESTEVEZ, Rafael Fernandes et al. O direito fundamental à razoável duração do processo... 2007, p. 11.
- FILHO, Hugo Melo. Comissões de Conciliação Prévia. Correio Braziliense. Brasília, 01/04/2002 p. 41. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- GALLUCCI, Mariângela. Juízes tentam barrar controle externo. Estadão, São Paulo, 10/12/2004, p. 11.
- GALILHETI, Edgar José. Estudo em torno da reforma do Judiciário.... Revista Eletrônica Direito e Política, v. 7, n. 2, p. 1121-1147, 2012.
- GORDILHO, Pedro. Aspectos da Emenda Constitucional nº 45.... Revista de Direito Administrativo, v. 240, p. 265-271, 2005.
- JAYME, Thiago Vitale. Justiça Dividida. Correio Braziliense, Brasília, 13/01/2004 p. 02. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- JAYME, Thiago Vitale. Reforma de volta à Câmara. Correio Braziliense, Brasília, 9/07/2004 p. 05. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- JORNAL DO BRASIL. Chegou a hora de decidir o regime e mandato. Rio de Janeiro, 13/03/1988, p. 4. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- JORNAL DO BRASIL. Democracia Ameaçada. Rio de Janeiro, 14/01/1993, p. 103. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- JORNAL DO BRASIL. Hora de Mudar. Rio de Janeiro, 13/12/2003, p. 12. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- JORNAL DO BRASIL. Lance Livre. Rio de Janeiro, 15/07/2001 p. 8. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- JORNAL DO BRASIL. Magistrados da Justiça do Trabalho fazem críticas ao projeto da Magistratura. Rio de Janeiro, 05/01/1979, p. 06. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- JORNAL DO BRASIL. Magistrados Tentam Evitar Controle Externo. Rio de Janeiro, 04/02/2004, p. 5. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- JORNAL DO BRASIL. Presidente do STF defende nova reforma do judiciário. Rio de Janeiro, 23/08/81, p. 03. Disponível em: Hemeroteca Digital Brasileira.
- JORNAL DO BRASIL. Sinecura de Quelônios. Rio de Janeiro, 8/9/2004, p. 12.
- JOSÉ, Caroline Lorenzon. Aspectos jurisdicionais e processuais.... Revista Eletrônica Direito e Política, v. 2, n. 3, p. 255-267, 2007.
- KOERNER, Andrei. Ativismo Judicial?. Novos Estudos CEBRAP, p. 69-85, 2013.
- KOERNER, Andrei. Política, direito e judiciário.... A Constituição de, v. 88, p. 305-328, 2018.

- KOERNER, Andrei. Um supremo coadjuvante.... Novos estudos CEBRAP, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 81-97, 2018.
- KOERNER, Andrei; INATOMI, C. Juristas entre oligarcas e plebeus. *Scientia Iuridica*, v. 67, n. 347, p. 21-54, 2018.
- LACERDA, André. Juízes togados atacam classistas. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 30/04/1999 p. 03.
- MACEDO; GALUCCI. Fiscalização, como se sugere, é inadmissível. *Estadão*, São Paulo, 23/04/2003, p. 05. Disponível em: [Acervo Estadão](#).
- MACIEL, Cláudio Baldino. A Reforma do Banco Mundial. *Correio Braziliense*. Brasília, 28/3/2000, p. 09. Disponível em: [Hemeroteca Digital Brasileira](#).
- MACIEL, D. A.; KOERNER, A. O processo de reconstrução do Ministério Público.... *Revista Debates*, v. 8, n. 3, p. 97-117, 2014.
- MAGALHÃES, Marcelo Cosme de Souza. Apontamentos acerca da súmula vinculante. *Direito Público*, Porto Alegre, ano 8, n. 39, p. 101-112, maio/jun. 2011.
- PAIXÃO, Cristiano. Entre Regra e Exceção. *História do Direito*, v. 1, n. 1, p. 227, 2020.
- PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. A reforma do Judiciário no Brasil: o processo político.... 2012.
- PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. Imprensa e Justiça.... In: ALBUQUERQUE, Grazielle; FEITOSA, Gustavo (Org.). *Direito e Justiça...*, 2012. p. 215-246.
- PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. O papel da imprensa na reforma do Judiciário brasileiro. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 3, p. 413-437, 2015.
- PAIVA, Grazielle de Albuquerque Moura. Reforma do Judiciário no Brasil: o jogo político.... Encontro da ABCP, Gramado, 2012.
- PINHO, Roberto Pinheiro. Reforma do Judiciário discrimina juízes. Rio de Janeiro, 24/01/2004, p. 13. Disponível em: [Hemeroteca Digital Brasileira](#).
- RANGEL, Rodrigo. Ataque ao Judiciário. *Correio Braziliense*, Brasília, 23/04/2003 p. 03.
- REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Emenda Constitucional nº 45: da crise à legitimidade democrática do Judiciário. 2010
- RESENDE, Vinícius Naguti. Entre o corporativo e o institucional.... Tese (Doutorado). USP, 2024.
- SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério Bastos. A importância da reforma judiciária. *Reforma do Judiciário*, 2010.
- TORMEN FORNARA, Matheus; CARVALHO, Alexandre. Os Juízes na Pauta do Supremo. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 49, n. 2, p. 245-296, 2018.
- TRIBUNA DA IMPRENSA. Impunes. Rio de Janeiro, 07/02/2002, p. 2. Disponível em: [Hemeroteca Digital Brasileira](#).
- TRIBUNA DA IMPRENSA. Soluções com o Congresso. Rio de Janeiro, 13/6/1996 p. 02. Disponível em: [Hemeroteca Digital Brasileira](#).
- VIANNA, Luiz Jorge Werneck; JARDIM, Fernando Perlatto Bom. *Judges, their associations, and politics. Sociologies in Dialogue*, v. 1, n. 1, 2015.

CIP - Catalogação na Publicação

Ar

ALVES DOS SANTOS, ARTHUR MIGUEL.
Representação e Participação das Associações da
Magistratura nas Reformas do Judiciário Pós-Constituinte /
ARTHUR MIGUEL ALVES DOS SANTOS;

Orientador: MARIA PIA DOS SANTOS LIMA GUERRA DALLEDONE.
Brasília, 2025.
60 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - DIREITO)
Universidade de Brasília, 2025.

1. Reforma do Judiciário. 2. Associações. 3. Magistrados.
I. DOS SANTOS LIMA GUERRA DALLEDONE, MARIA PIA, orient. II.
Título.